



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Rafael Mandracio Arenhardt
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretária de Receita	Erazilene Valentim Silva
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretária de Infraestrutura	Claudine Logrado Fanaia
Secretária de Desenvolvimento Econômico	
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretário de Meio Ambiente	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social	Iriana Aparecida Cardoso
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Marcus Vinicius das Neves Lima
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação	Neiva Terezinha de Cól
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	Cleomar Batista do Pilar
Unidade Central de Controle Interno - UCCI	José Fabricio Roberto
Diretor Executivo do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON	Bethânia dos Santos Rezende (interina)

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município

Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



LEI Nº 10.796, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 12.987,00 (Doze mil novecentos e oitenta e sete reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 12.987,00 (Doze mil novecentos e oitenta e sete reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
021 - Gabinete de Apoio a Segurança Pública		
06.181.2213.2482 Manutenção da Secretaria e das Atividades de Segurança Pública		
4.4.50.42.00.00- 0100- Auxílios	R\$	12.987,00
Total Geral	R\$	12.987,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
021 - Gabinete de Apoio a Segurança Pública		
06.181.2213.2482 Manutenção das Secretaria e das Atividades de Segurança Pública		
4.4.90.52.00.00- 0100- Equipamentos e Material Permanente 303	R\$	12.987,00
Total Geral	R\$	12.987,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 28 de Fevereiro de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.645, de 28 de fevereiro de 2020, sexta-feira.

LEI Nº 10.797, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Atribui a denominação à Maternidade Municipal de Rondonópolis-MT de “**CRISTYAN MARY DA SILVEIRA E LIMA**”, localizada no Loteamento Vila Aurora Parte III, no Município de Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica atribuída a denominação à Maternidade Municipal de Rondonópolis-MT, localizada no Loteamento Vila Aurora Parte III, Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso de “**CRISTYAN MARY DA SILVEIRA E LIMA**”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 28 de fevereiro de 2020;
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 10.798, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder SUBVENÇÃO social mensal à ASSOCIAÇÃO CRECHE SANTA LÚCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à ASSOCIAÇÃO CRECHE SANTA LÚCIA, CNPJ n.º 05.734.870/0001-08, subvenção social será dividida em 10 (dez) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor 71.000,00 (setenta e um mil reais) e o restante das parcelas no valor de R\$ 35.500,00 (Trinta e cinco mil e quinhentos reais) totalizando o valor R\$ 390.500,00 (Trezentos e noventa mil e quinhentos reais), durante o período de 01/03/2020 à 31/12/2020.

Art. 2º A citada subvenção descrita no art. 1º tem por finalidade viabilizar, através da Educação Infantil, vivências e experiências para o desenvolvimento integral das nossas crianças.

Art. 3º A referida Associação enfatiza uma educação de qualidade, estimulando relações intrapessoais que possibilitem o desenvolvimento psicossocial e respeitando sua cultura individual, bem como seus conhecimentos prévios. Tornando assim, um atendimento comprometido com todos os envolvidos da comunidade escolar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento anual vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01 de março de 2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 28 de fevereiro de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 10.799, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo proceder a Locação de Imóvel para instalações da Unidade de Educação Infantil (UMEI) **JÉSSICA ADRIANA LIMA FERREIRA** por mediação da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, por mediação da Secretaria Municipal de Educação, situado Rua José Reis Salles, quadra nº 01, lote nº 23, Loteamento denominado Residencial Três Américas, Rondonópolis-MT, **matrícula** nº 105346 de 14 de outubro de 2013, de propriedade de Ana Paula Lopes Jesus portadora do RG nº 4200849 expedida por DGPC/GO e do CPF nº 901.552.381-91.

Art. 2º A locação, disposta no art. 1º, será no valor mensal de **R\$1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais)**, conforme Laudo de Avaliação nº 07/2020 para locação, sendo atualizado anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, pelo período de 12 (doze) meses, reger-se-á pelo disposto no Contrato de Locação firmado entre as partes.

Art. 3º A presente locação reger-se-á nos termos da Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.245, de 18 de outubro de 1991 e, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, havendo justificado interesse da administração.

Art. 4º A referida Locação do Imóvel tem por objetivo, viabilizar às instalações da **Unidade de Educação Infantil (UMEI) Jéssica Adriana Lima Ferreira** por mediação da Secretaria Municipal de Educação, para atender alunos do Ensino Infantil.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 28 de fevereiro de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 10.800, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Denomina de rua “BADIE DAUD”, a Rua 10, localizada no Bairro Jardim Residencial Mathias Neves, entre a Avenida Irini Rosa de Lima e Avenida Alair Rodrigues de Moraes, no município de Rondonópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de rua “**BADIE DAUD**”, a Rua 10, localizada no Bairro Jardim Residencial Mathias Neves, entre a Avenida Irini Rosa de Lima e Avenida Alair Rodrigues de Moraes, na cidade de Rondonópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 28 de fevereiro de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.645, de 28 de fevereiro de 2020, sexta-feira.

LEI Nº 10.801, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a denominação de Rua “MARIA GOMES VIEIRA”, a atual Rua R do Bairro Jardim Liberdade, no Município de Rondonópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de Rua “**MARIA GOMES VIEIRA**”, a atual Rua R do Bairro Jardim Liberdade, no Município de Rondonópolis.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na sua data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 28 de fevereiro de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.645, de 28 de fevereiro de 2020, sexta-feira.

LEI Nº 10.802, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Denomina de rua “ISAURA APARECIDA XAVIER”, a Rua 08, localizada no Bairro Jardim Residencial Mathias Neves, entre a Avenida Irini Rosa de Lima e Avenida Alair Rodrigues de Moraes, no município de Rondonópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de rua “ISAURA APARECIDA XAVIER”, a Rua 08, localizada no Bairro Jardim Residencial Mathias Neves, entre a Avenida Irini Rosa de Lima e Avenida Alair Rodrigues de Moraes, na cidade de Rondonópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 28 de fevereiro de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 10.803, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Denomina de rua “EREMITA PEREIRA DA SILVA BUQUIGARÉ”, a Rua 04, localizada no Bairro Jardim Residencial Mathias Neves, entre a Avenida Irini Rosa de Lima e Avenida Alair Rodrigues de Moraes, no município de Rondonópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de rua “**EREMITA PEREIRA DA SILVA BUQUIGARÉ**”, a Rua 04, localizada no Bairro Jardim Residencial Mathias Neves, entre a Avenida Irini Rosa de Lima e Avenida Alair Rodrigues de Moraes, na cidade de Rondonópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 28 de fevereiro de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 10.804, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Denomina de rua “MARIA ALVENI BEDUAN”, a Rua 09, localizada no Bairro Jardim Residencial Mathias Neves, entre a Avenida Irini Rosa de Lima e Avenida Alair Rodrigues de Moraes, no município de Rondonópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de rua “**MARIA ALVENI BEDUAN**”, a Rua 09, localizada no Bairro Jardim Residencial Mathias Neves, entre a Avenida Irini Rosa de Lima e Avenida Alair Rodrigues de Moraes, na cidade de Rondonópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 28 de fevereiro de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.645, de 28 de fevereiro de 2020, sexta-feira.

LEI Nº 10.805, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Denomina de rua “JOÃO BATISTA FRANCISCO SILVA”, a Rua 07, localizada no Bairro Jardim Residencial Mathias Neves, entre a Avenida Irini Rosa de Lima e Avenida Alair Rodrigues de Moraes, no município de Rondonópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de rua “JOÃO BATISTA FRANCISCO SILVA”, a Rua 07, localizada no Bairro Jardim Residencial Mathias Neves, entre a Avenida Irini Rosa de Lima e Avenida Alair Rodrigues de Moraes, na cidade de Rondonópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 28 de fevereiro de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 10.806, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Denomina de Rua “WALTER COELHO RIBEIRO” a atual Rua A-100, no Bairro Parque Sagrada Família, localizada no município de Rondonópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de Rua “WALTER COELHO RIBEIRO” a atual Rua A-100, no Bairro Parque Sagrada Família, localizada no município de Rondonópolis.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 28 de fevereiro de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.645, de 28 de fevereiro de 2020, sexta-feira.

LEI Nº 10.807, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Denomina de “ALCIDES BORGES NATES” a atual denominada de Rua “A-121” (A – Cento e Vinte e Um), no Bairro Parque Sagrada Família, localizada no município de Rondonópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**ALCIDES BORGES NATES**” a atual denominada de Rua “A-121” (A – Cento e Vinte e Um), no Bairro Parque Sagrada Família, localizada no município de Rondonópolis.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 28 de fevereiro de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 9.380, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 12.987,00 (Doze mil novecentos e oitenta e sete reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 10.796, de 28 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 12.987,00 (Doze mil novecentos e oitenta e sete reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
021 - Gabinete de Apoio a Segurança Pública		
06.181.2213.2482 Manutenção da Secretaria e das Atividades de Segurança Pública		
4.4.50.42.00.00- 0100- Auxílios	R\$	12.987,00
Total Geral	R\$	12.987,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
021 - Gabinete de Apoio a Segurança Pública		
06.181.2213.2482 Manutenção das Secretaria e das Atividades de Segurança Pública		
4.4.90.52.00.00- 0100- Equipamentos e Material Permanente 303	R\$	12.987,00
Total Geral	R\$	12.987,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 21 de fevereiro de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 25.485, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a Instauração de Comissão de Sindicância, a ser composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

Presidente – Joabe Teixeira de Oliveira – matrícula nº 111090

Membro – Edmar Santos de Oliveira – matrícula nº 153974

Membro – Edilaine de Souza Lacerda da Silva – matrícula nº 1555995

Art. 2º A comissão constituída no artigo anterior, tem por finalidade apurar o suposto furto de bem patrimonial ocorrido na Vila Olímpica (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – Unidade II/Proteção Básica), conforme MEMO/ROO/MT/ADM/DVPAT nº 062/2019 de 16 de abril de 2019.

Art. 3º O prazo para a conclusão do Processo de Sindicância será de sessenta (60) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 24.309, de 03 de maio de 2019.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 28 de fevereiro de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.645, de 28 de fevereiro de 2020, sexta-feira.

PORTARIA Nº 25.486, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
usando das atribuições que lhe são conferidas...

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para Instauração da Sindicância Administrativa, a ser composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

Presidente – Ednaldo de Carvalho Aguiar – Matrícula nº 151076

Membro – Ângela Maria de Oliveira Sabatini – Matrícula nº 155535

Membro – Márcia Ferreira Moreno – Matrícula nº 913332

Art. 2º A comissão constituída no artigo anterior tem por finalidade apurar a denúncia de suposto assédio moral cometido por uma servidora da Secretaria Municipal de Educação, lotada na Escola Municipal Rural São Domingos Sávio.

Art. 3º O prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa será de sessenta (60) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem, com fulcro no art. 167 da Lei 1.752/1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 21.975, de 31 de maio de 2017.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 28 de fevereiro de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 25.487, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
usando das atribuições que lhe são conferidas...

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para instauração de Sindicância Administrativa, a ser composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

Presidente - Marinelly de Araújo Viegas Orlato – Matrícula nº 1304593

Membro - Elizabeth Martins de Souza – Matrícula nº 36757.

Membro – Simone Flavio Simões Miranda – Matrícula nº 100382.

Art. 2º A Comissão constituída no artigo anterior tem por finalidade apurar o suposto furto de dois televisores Samsung Plasma 43” e dois televisores Led 39”, ocorrido no interior da Escola Municipal Bernardo Venâncio de Carvalho.

Art. 3º O prazo para conclusão da Sindicância Administrativa será de sessenta (60) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem, com fulcro no art. 167 da Lei 1.752/1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas a Portaria nº 18.889 de 22 de setembro de 2015 e a Portaria nº 22.671, de 17 de novembro de 2017.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 28 de fevereiro de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

PORTARIA INTERNA Nº 02/2020

Dispõe sobre a designação do servidor **ODAIR JOSE MENDES ARAUJO**, como titular responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. 02/2017/UCCI, de 24 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor **Odair Jose Mendes Araujo, Matrícula nº 150270, CPF 630.516.131-34**, como responsável pelo controle e execução do contrato nº 155/2020, que tem como objetivo Prestação de Serviços de edição e confecção de apostilas e uniformes para o cursinho Pré-vestibular Municipal Gratuito Zumbi dos Palmares para o ano de 2020.

CONTRATADA	CONTRATO	OBJETO	VIGENCIA
M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI - ME	Nº 155/2020	Prestação de Serviços de edição e confecção de apostilas e uniformes para o cursinho Pré-vestibular Municipal Gratuito Zumbi dos Palmares para o ano de 2020.	11 / 02 /2020 à 11 / 02/ 2021

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua data.

Rondonópolis – MT, 28 de fevereiro de 2020.

Neiva Terezinha de Col
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 65 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Marcos Fonseca de Menezes**, CPF nº. 551.353.661-72, Matrícula nº 180254, Função: Gerente de Núcleo de patrimônio, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

CONTRATO	AVANTTI MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
NÚMERO	637/2019
OBJETO	Correspondente a adesão a ata de Registro de Preço nº 25/2018, Pregão Eletrônico SRP Nº 04/2018, Proc. Nº 23734.0142722.2017.64 – realizado pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campos Abreu de Lima, com o objeto de aquisição de mobiliários em geral, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rondonópolis. Autorizada pelo Parecer jurídico nº 565/2019
VENCIMENTO	07/11/2019 a 07/11/2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2020.

Rondonópolis, 26 de fevereiro de 2020.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 66– DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **Sr.Vandenberg Rodrigues de Almeida**, CPF nº. 824.250.271-49, Matrícula nº 129453, Função: Coordenador e **Sra. Silvana Sato**, CPF: 000.917.561-03, Matrícula nº 1554720, Função: Farmacêutica, que ficarão responsáveis pelo controle e execução do seguinte contrato:

CONTRATO	NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MEDICOS LTDA
NÚMERO	181/2020
OBJETO	Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos para hemodiálise destinados a suprir o Centro de Nefrologia neste município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.
VENCIMENTO	31/12/2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 28 de fevereiro de 2020.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 67– DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **Sr.Vandeberg Rodrigues de Almeida**, CPF nº. 824.250.271-49, Matrícula nº 129453, Função: Coordenador e **Sra. Silvana Sato**, CPF: 000.917.561-03, Matrícula nº 1554720, Função: Farmacêutica, que ficarão responsáveis pelo controle e execução do seguinte contrato:

CONTRATO	FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA
NÚMERO	178/2020
OBJETO	Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos para hemodiálise destinados a suprir o Centro de Nefrologia neste município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.
VENCIMENTO	31/12/2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 28 de fevereiro de 2020.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 68– DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **Sr.Vandenberg Rodrigues de Almeida**, CPF nº. 824.250.271-49, Matrícula nº 129453, Função: Coordenador e **Sra. Silvana Sato**, CPF: 000.917.561-03, Matrícula nº 1554720, Função: Farmacêutica, que ficarão responsáveis pelo controle e execução do seguinte contrato:

CONTRATO	GENESYS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR
NÚMERO	180/2020
OBJETO	Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos para hemodiálise destinados a suprir o Centro de Nefrologia neste município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.
VENCIMENTO	31/12/2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 28 de fevereiro de 2020.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PORTARIA Nº040/2020

Dispõe sobre a designação da servidora **Eliude Rodrigues Pereira**, como responsável pelo controle, recebimento e execução do contrato abaixo discriminado:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Eliude Rodrigues Pereira**, Matrícula nº.103233, CPF: 109.776.048 – 02, como responsáveis pelo controle, recebimento e execução do contrato abaixo relacionado:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
<u>J. Sodré dos Santos</u> <u>S.Máximo</u> - <u>ME</u>	99/2020	AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	27/01/2020 á 27/07/2020

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos á 27/01/2020.

Rondonópolis/MT, 28 de Fevereiro de 2020.

Maristela Moraes da Silva
Secretária Municipal de Educação
Interina



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PORTARIA Nº041/2020

Dispõe sobre a designação da servidora **Valdelice Almeida de Souza**, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo discriminados.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Valdelice Almeida de Souza**, Matrícula nº 88781, CPF: 487.109.891-53, como responsáveis pelo controle e execução dos contratos abaixo transcritos:

CONTRATADO	CONTRATOS	OBJETO	VIGÊNCIA
<u>Gente Seguradora S/A</u>	786/2019	Prestação de serviço de seguros para veículos que fazem parte da frota das Secretarias: Secretaria Municipal de Educação e Promoção e Assistência Social.	19/12/2019 á 18/12/2020

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 19/12/2019.

Rondonópolis/MT, 28 de fevereiro de 2020.

Maristela Moraes da Silva
Secretária Municipal de Educação
Interina



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PORTARIA Nº042/2020

Dispõe sobre a designação da servidora **Valdelice Almeida de Souza**, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo discriminados.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Valdelice Almeida de Souza**, Matrícula nº 88781, CPF: 487.109.891-53, como responsáveis pelo controle e execução dos contratos abaixo transcritos:

CONTRATADO	CONTRATOS	OBJETO	VIGÊNCIA
<u>SURA</u> <u>SEGUROS S/A</u>	787/2019	Prestação dos Serviços de Seguros para Veículos que fazem parte da Frota das seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Promoção e Assistência Social, Meio Ambiente, Agricultura e Infraestrutura, nesta cidade, no município de Rondonópolis -MT	19/12/2019 á 18/12/2020

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 19/12/2019.

Rondonópolis/MT, 28 de fevereiro de 2020.

Maristela Moraes da Silva
Secretária Municipal de Educação
Interina



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PORTARIA Nº043/2020

Dispõe sobre a designação do servidor **Joelson Pereira dos Santos**, como responsável pelo controle e execução da Ata abaixo discriminados.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº.SCL Nº01/2019 DE 19 DE JUNHO DE 2019;

Artigo 1º Designar o servidor **Joelson Pereira dos Santos**, Matrícula nº.27370, CPF: 650720491-91, como responsável pelo controle e execução da Ata abaixo transcritos:

CONTRATADO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2019	OBJETO	VIGÊNCIA
MARCOS EDENER DA SILVEIRA - ME	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2019	Prestação de serviços de iluminação, sonorização e locação de palco, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	30/09/19 á 30/09/2020

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 27 de fevereiro de 2020.

Maristela Moraes da Silva
Secretária Municipal de Educação
Interina



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020/SMGP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2020**

A Secretária Municipal de Educação de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 10.693/2019 e Processo Seletivo Simplificado 005/2020 SMGP, **CONVOCA** os candidatos descritos abaixo nos termos do Edital 005/2020/SMGP, a comparecerem nos dia 13/02/2020 às 16 horas, no salão Ypê da Secretaria Municipal de Educação com sede na Rua Rio Branco, 2.916 – 1º Andar, Bairro Santa Marta – CEP 78.710-100, Rondonópolis/MT.

I - Dos classificados e ora convocados:

**DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL: LICENCIATURA PLENA EM
PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR**

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
203 °	52007832320/2020	DEMISA FRANCISCA PIRES	011320301-29
204 °	29628776026/2020	KEILA OLIVEIRA DA SILVA	002026541-76
205 °	98671756945/2020	ANA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS	733945211-72
206 °	98050356996/2020	ERICA FERREIRA DA SILVA	017996711-86
207 °	14606905612/2020	EDIANDRA ELEN RIBEIRO DA SILVA	024612701-55
208 °	99791601256/2020	MARIA MARGARIDA BARBOSA DE SÁ SANTOS	023256271-79
209 °	52667949322/2020	JESSICA CORREIA CAVALCANTE	056322111-93
210 °	27082187508/2020	MARIA ROSEMEIRE DE MELLO CARDOSO	015508038-59
211 °	95994842462/2020	ZENAIDE NASCIMENTO RODRIGUES	483462091-34
212 °	43599476673/2020	ELIENE ANDRADE FAGUNDES	650673471-04
213 °	71361368677/2020	SANDRA FÉLIX NASCIMENTO	650677541-68
214 °	87851400826/2020	JOANA LUIZA DE FIGUEIREDO	627826061-15
215 °	54281688363/2020	CLEBERCY ARAUJO DA SILVA	991363681-72
216 °	10269284709/2020	LYDIANNE NEVES DE SOUZA	961709561-00
217 °	34384554092/2020	LAURA SILVA DE SOUSA	718092101-78
218 °	99840125626/2020	SIMEIBE CONCEIÇÃO DOS ANJOS	008626661-63
219 °	55348874266/2020	ILZA ADRIANA DE SOUZA OLIVEIRA	019266601-02



220 °	46096099089/2020	TÂNIA TEIXEIRA LOPES CAMPOS	027089791-75
221 °	88003352922/2020	DENISE GOMES DA SILVA SOUSA	030922863-83
222 °	60137983845/2020	ROSICLÉIA PIRES DE OLIVEIRA CARMO	030845551-76
223 °	27561405581/2020	JUCELI MARCELINO DA SILVA GOMES	029581991-00

DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - INDÍGENA - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR/OU CURSANDO

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
6º	43490252048/2020	ELIANE ENEMARE	831048101-25

DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA RURAL - EMR PADRE DIONÍSIO - PEDAGOGIA

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
3º	77193550956/2020	CELMA APARECIDA DE OLIVEIRA	865956101-59

DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA RURAL - EMR PROFª DERSI - PEDAGOGIA

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1º	22466767962/2020	SAMANTHA MARIA DA SILVA CARDOSO COSTA	009962421-47
2º	49759237086/2020	LUCIANE TEIXEIRA DOS SANTOS	866086061-68
3º	45829918815/2020	LUCILENE TEIXEIRA DOS SANTOS	873815591-53
4º	55143206167/2020	MARIA LUZIA DE SOUZA GALBE	003167301-57

DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
201º	33303023514/2020	DANIELLY CRISTINY RODRIGUES DE SOUZA	065514711-02
202º	61011311231/2020	MARILZA CARDOSO DA SILVA SCHENDBOSKI	396231901-82
203º	42979429585/2020	MARA REGINA MARTINS FELTRIN	522585131-20
204º	60171102357/2020	ANA MARIA CASTRO PAIVA	593357421-04
205º	93890670482/2020	LUCÉLIA OLIVEIRA COIMBRA	023482881-17
206º	72104234159/2020	GISLAINE MARIA OSELAME	780159529-72
207º	38160478547/2020	CÉLIA FELIZARTI	795547331-00
208º	85685784133/2020	NAIRLENE GAMA DA CUNHA SERRA	866133831-04
209º	53476166279/2020	LUCINEIDE REZENDE DE SOUZA LISBOA	002279041-17
210º	21515898051/2020	FRANCISCA LUCIANO ALVES	867051801-53



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.645, de 28 de fevereiro de 2020, sexta-feira.

211 °	15713694667/2020	IZABELA GARCIA	876667401-82
212 °	11688461725/2020	LEILA APARECIDA FORTES RIBEIRO LEITE	935725570-20
213 °	80582446766/2020	LUCIANA AMERICO DOS SANTOS	004766041-41
214 °	86305261498/2020	LEIDE DAIANE DA SILVA	329498668-83
215 °	90333443768/2020	LUANA LIBERALI DA SILVA	012768361-55
216 °	54659537875/2020	MARA DA SILVA SANTANA	019875351-97
217 °	15357920002/2020	TISSIANE RODRIGUES DA SILVA FREITAS	031002371-88
218 °	42937255422/2020	ILZA DOS SANTOS ESCOBAR	031422841-17
219 °	33590681957/2020	JANINY EVELYN DA SILVA CAMILO LUIZ	024957362-89
220 °	99201909640/2020	MICHELLY STEFANI DOURADO FRANCO LEAL	031640171-46
221 °	14217629900/2020	VALDIVINA PEREIRA DOS SANTOS	468900091-34
222 °	50802068912/2020	CLAUDIA CLEMENTE ANDRADE	432912281-20
223 °	64538855921/2020	LUCIMAR JUSTINO SODRÉ	824921821-34
224 °	83755577374/2020	CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA NUNES	559374031-34
225 °	24931180120/2020	MARIA FRANCISCA FERNANDES DE LIMA	550120431-20
226 °	36349559567/2020	ROSILENE DE FREITAS COSTA	850567401-44
227 °	63202462099/2020	VALCIRENE PEREIRA DE OLIVEIRA	797099075-49
228 °	38271907802/2020	ELIANE RODRIGUES GUIMARÃES	764802671-68
229 °	34997971160/2020	JUCELMA LIMA PEREIRA FERNANDES	820160111-49
230 °	34136745798/2020	ELIANE MAUL ALBRECHT	807798241-72
231 °	88137626157/2020	DIVANETE PEREIRA DE OLIVEIRA	940157671-87
232 °	50315583178/2020	JÂNIA ANGELA DA SILVA	941178961-72
233 °	56941874355/2020	IVANETI FERREIRA NUNES DA SILVA RODRIGUES	010355581-14
234 °	88542979090/2020	JANICE APARECIDA COSTA DE ALMEIDA	002090691-98
235 °	18259160993/2020	JUCELMA NASCIMENTO NEVES	004993631-08
236 °	90300279706/2020	LUCIENI DE LARA	017706041-70
237 °	24410324046/2020	ELIANDRA GOMES PEREIRA	000046331-05



238 °	42806833506/2020	CAMILA VERUSCA RODRIGUES DE OLIVEIRA	018506621-69
239 °	79227549573/2020	CAMILA REZENDE	020573811-70
240 °	42319730447/2020	JESSIKA KAROLYNNE DE SOUZA CALDEIRA DA SILVA	042447201-54

DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL - INDÍGENA - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR/OU CURSANDO

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1º	15213711166/2020	CARLOS VENÂNCIO KIETAGA	050166121-29

DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA RURAL – EMR 14 DE AGOSTO - PEDAGOGIA

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
2 °	58305203610/2020	SIRLENE HESPANA DA SILVA MEDEIROS	002610931-00

DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCACAO ESPECIAL

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
7º	75328465587/2020	MARILÉYA ANTONIA FELIZARDO DIAS	522587771-00
6º	92910605228/2020	ADRIANO MELO AGUIAR	696228921-91
8º	65699253653/2020	MARTA REGINA DE AQUINO SOARES	097653488-60
9º	68491680157/2020	JOSE RONALDO PRISTES DA COSTA	224157502-04

DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
17 °	89160689923/2020	DAYANNE DE SOUZA NOGUEIRA	044923631-57
18 °	92099088472/2020	PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS	002472761-03
19 °	60254378922/2020	FERNANDO CLESTER GONSALVES SOUSA	031922331-09
20 °	34352415424/2020	CASSIA ROSELI SPEISS FERREIRA	181424418-29
21 °	45356773180/2020	FABIO DOTOLI	729180201-68
22 °	67618934888/2020	ADILSON NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR	004888061-27
23 °	29255847468/2020	INGRID LUZIA FERREIRA DE SOUZA	048468071-42
24 °	99612672022/2020	ANA PAULA DUARTE	009022839-10
25 °	60896160785/2020	KEMUEL ASAFE NUNES DE SOUZA	052785671-12
26 °	49548113819/2020	ANTONIO FRANCISCO GOMES DA SILVA	403819191-53

DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA / ZONA RURAL PROFª DERSI

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1 °	29838866294/2020	NABILLA CRISTHINA MODOLON LEITE	734294571-49



DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - GEOGRAFIA -

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
10 °	57148601452/2020	EDUARDO ALVES SOARES	025452821-03
11 °	70352921347/2020	THAIS MORHANI OLIVEIRA SOUZA	014347111-29
12 °	65542945989/2020	KELBIANE ALVES RODRIGUES DOS SANTOS	006989691-70
13 °	16842170490/2020	MICHELE RODRIGUES ALVES DE SOUZA	013490481-86
14 °	24327686982/2020	ALEX TEODORO MARTELLO	654982671-34
15 °	81597526788/2020	WAGNER LINHARES GOMES	415788131-15

DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL GEOGRAFIA / ZONA RURAL PROFª DERSI -

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1 °	10265620033/2020	WESLEY DIAS DOS SANTOS	047033313-81
2 °	72961136771/2020	ANDRE LUIZ SANTOS PORTELA	014771011-10

DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - HISTÓRIA -

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
10 °	87327536578/2020	ALCIONE SOUZA DA SILVA	004578361-64
11 °	99447613769/2020	KAROLINE DE SOUZA FREITAS	017769491-29
12 °	79630447351/2020	ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SILVA	025351261-17
13 °	71658775659/2020	ELISEU DE SOUZA	994659571-00
14 °	75367711746/2020	DANILA OLIVEIRA DO CARMO	021746781-44

DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL HISTÓRIA / ZONA RURAL PROFª DERSI -

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1 °	75842739716/2020	RODRIGO QUEIROZ DE SOUZA	016716651-47

DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA EM – LETRAS

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
10 °	46808623442/2020	ANE CAROLINE DE SOUZA ARRUDA	018442811-40
11 °	75835225615/2020	SÉRGIO COSTALUNGA FEITOSA	708615871-20
12 °	61932529174/2020	ANERLEI ARAUJO DOS SANTOS	008174851-55
13 °	19072801798/2020	LUCIENE MALVEZI TESSARI	130798578-52
14 °	45444201821/2020	IRACI DIAS	831821011-53
15 °	55792977179/2020	ELIANE MARIA FEITOSA	005179441-11

DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - LETRAS / ZONA RURAL PROFª DERSI

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1 °	95031263239/2020	ALEX DA SILVA CARDOZO	000239391-33



DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL- CIÊNCIAS/ ZONA RURAL PROFª DERSI

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1 °	32549307119/2020	EMILLY AMORIM ABREU PEREIRA	729119561-68

DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA EM – MATEMÁTICA

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
10 °	96453351053/2020	MARIA DAS GRAÇAS CHAVES BORGES SOARES	009053461-14
11 °	44252937092/2020	VIRGINIA DOS SANTOS SOARES	046092409-55
12 °	57050896656/2020	MYCHELLY AGNES MARCELO HENRIQUE	009656989-12
13 °	75440505510/2020	BRUNA MIRELLA CAETANO DE MIRANDA	038510761-76
14 °	17759541700/2020	JUSCELINO LIMA DIAS	229700451-68
15 °	55503382490/2020	EVERTON ELIO DOS SANTOS	487490520-04
16 °	10014226155/2020	JOSÉ PEDRO CUSTÓDIO NETTO	025155521-61

II – Dos requisitos e da relação de documentos a ser apresentado no dia 13/02/2020 às 16 horas:

Requisitos:

- a) Estar classificado no PSS;
- b) Comprovar os pré-requisitos e habilitações exigidas para o exercício da função;
- c) Atender às condições prescritas para a função;
- d) Comprovar que possui a respectiva escolaridade informada no ato da inscrição;
- e) Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

Documentos:

Os convocados deverão atender os requisitos e apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Estar Classificado no PSS;
- b) Comprovar os Pré-requisitos e Habilitações Exigidas para o Exercício da Função;
- c) Atender às Condições Prescritas para a Função;
- d) Comprovar que Possui a Respectiva Escolaridade Informada no Ato da Inscrição;
- e) Estar em Pleno Gozo dos Direitos Civis e Políticos;
- f) Estar em Pleno Gozo de Saúde Física e Mental;
- g) Cédula de Identidade;
- h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- i) Apresentar o Extrato do PIS ou PASEP com Data de Cadastramento;
- j) CPF e Comprovante de Regularização;
- k) RG e CPF do Cônjuge, Quando for o Caso;
- l) CPF do Pai e da Mãe;
- m) Certidão Negativa de Antecedentes – Cível e Criminal;
- n) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- o) Comprovante de Endereço Atualizado;
- p) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral – com Autenticação Emitida Através do Site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- q) Certificado de Reservista (sexo masculino);



r) Atestado de Aptidão Física e Mental, expedidos por médico Clínico Geral e Psiquiatra, que poderão ser realizados pela rede pública de saúde ou pela rede particular, e deverá constar o número do RG e CPF do candidato;

A contratação se dará após a apresentação de **TODOS OS DOCUMENTOS** arrolados no presente instrumento, ficando os convocados adstritos à apresentação documental.

Cronograma de atendimento dos candidatos convocados neste Edital:

1) Data 13/02/2020 a partir das 16horas:

Docente do Ensino Fundamental – Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior do **203º ao 223º** classificados;

Docente do Ensino Fundamental - Indígena - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/ou cursando do **6º** classificados;

Docente do Ensino Fundamental – Zona Rural /Padre Dionisio- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior do **3º** classificados;

Docente do Ensino Fundamental — Zona Rural /Profª Dersi - - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior do **1º ao 4º** classificados;

Docente da Educação Infantil – Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior do **201º ao 240º** classificados;

Docente da Educação Infantil - Indígena - Magistério Intercultural Completo o **1º** classificado;

Docente da Educação Infantil – Zona Rural /14 de Agosto- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior do **2º** classificado;

Docente do Ensino Fundamental – Educação Especial do **7º ao 9º** classificados;

Docente do Ensino Fundamental - Licenciatura Plena em **Educação Física** do **17º ao 26º** classificado;

Docente Do Ensino Fundamental – Educação Física/ Zona Rural Profª Dersi - do **1º** classificados

Docente da Educação Fundamental das habilitações: Licenciatura **Geografia** do **10º ao 15º** classificados

Docente Do Ensino Fundamental Geografia / Zona Rural/ Profª Dersi - - do **1º ao 2º** classificados;

Docente da Educação Fundamental das habilitações: Licenciatura Plena **História**, do **10º ao 14º** classificados;

Docente Do Ensino Fundamental História / Zona Rural/ Profª Dersi - do **1º** classificados;

Docente da Educação Fundamental das habilitações: Licenciatura Plena em **Letras**, do **10º ao 15º** classificados;

Docente Do Ensino Fundamental - Letras / Zona Rural Profª Dersi - do **1º** classificados;

Docente Do Ensino Fundamental Ciências / Zona Rural/ Profª Dersi - do **1º** classificados;

Docente da Educação Fundamental das habilitações: Licenciatura **Matemática**, do **10º ao 16º** classificados;

REGISTRADO,

PUBLICADO,

CUMPRASE.

Rondonópolis/MT, 18 de fevereiro de 2020.

MARISTELA MORAES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (INTERINA)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020/SMGP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2020

A Secretária Municipal de Educação de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 10.693/2019 e Processo Seletivo Simplificado 006/2020 SMGP, **CONVOCA** os candidatos descritos abaixo nos termos do Edital 006/2020/SMGP, a comparecerem nos dia 17/02/2020 às 7:30 horas no salão Ypê da Secretaria Municipal de Educação com sede na Rua Rio Branco, 2.916 – 1º Andar, Bairro Santa Marta – CEP 78.710-100, Rondonópolis/MT.

I - Dos classificados e ora convocados:

**DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA
OU NORMAL SUPERIOR**

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
305 °	10309974845/2020	NAPOLEANA GONÇALVES SABINO DE OLIVEIRA	708845441-68
306 °	57831607709/2020	SIMONE ALVES DE SOUSA	017709281-54
307 °	33092086294/2020	JULIANA DIAS TORRES	032294221-71
308 °	27994423097/2020	JÉSSICA DOS SANTOS LINO	031097061-05
309 °	10606975109/2020	SONIELE RAQUEL DA SILVA VIEIRA	051109191-51
310 °	39966447771/2020	KAÍZA CÁSSIA SOUZA AGUIAR	033771681-17
311 °	23147162566/2020	SERISLEY JOAQUINA PINHEIRO FERNANDES ERCICO	468566841-34
312 °	11932269591/2020	OSVALDINA SILVA ALVES BISPO	531591791-68
313 °	42033283962/2020	ISMARLENE DO BOM PARTO CUNHA BARBOSA	427962103-91
314 °	84774640746/2020	SUZELEI MELO	427746241-34
315 °	81224202599/2020	LEILA MARTINS	631599101-72



DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
247 °	40142892605/2020	MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS	522605181-68
248 °	14498652370/2020	LUZIA PEREIRA NEVES DOS SANTOS	630370251-15
249 °	76344399702/2020	PRISCILA MARI DEMONICO	274702138-64
250 °	19925832478/2020	RONNIE DE APLINIO JACOB	862478241-49
251 °	48241640381/2020	CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS SILVA	969381881-49
252 °	37734783929/2020	ROSINEIDE CLEMENTE DE SOUZA	902929791-34

DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA EM - CIÊNCIAS

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
13 °	89764893192/2020	DELEON DA SILVA LEANDRO	996192531-91
14 °	80874524645/2020	JEANNE KARLA DE LUCA NASCIMENTO	018645201-24
15 °	73411845077/2020	CAMILA LONGHI DUARTE	039077771-40

DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA EM – LETRAS

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
30 °	31167142312/2020	JANE RODRIGUES DA SILVA BASTOS	022312271-85
31 °	97078046272/2020	SIMONE ARAÚJO DOS SANTOS	887272541-00
32 °	50243242057/2020	BRUNA GABRIELLE DE SOUSA ROCHA	058057111-41
30 °	31167142312/2020	JANE RODRIGUES DA SILVA BASTOS	022312271-85
31 °	97078046272/2020	SIMONE ARAÚJO DOS SANTOS	887272541-00

II – Dos requisitos e da relação de documentos a ser apresentado no dia 17/02/2020 às 7:30 horas:

Requisitos:

- Estar classificado no PSS;
- Comprovar os pré-requisitos e habilitações exigidas para o exercício da função;
- Atender às condições prescritas para a função;
- Comprovar que possui a respectiva escolaridade informada no ato da inscrição;
- Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

Documentos:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.645, de 28 de fevereiro de 2020, sexta-feira.

Os convocados deverão atender os requisitos e apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Estar Classificado no PSS;
- b) Comprovar os Pré-requisitos e Habilitações Exigidas para o Exercício da Função;
- c) Atender às Condições Prescritas para a Função;
- d) Comprovar que Possui a Respectiva Escolaridade Informada no Ato da Inscrição;
- e) Estar em Pleno Gozo dos Direitos Cíveis e Políticos;
- f) Estar em Pleno Gozo de Saúde Física e Mental;
- g) Cédula de Identidade;
- h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- i) Apresentar o Extrato do PIS ou PASEP com Data de Cadastramento;
- j) CPF e Comprovante de Regularização;
- k) RG e CPF do Cônjuge, Quando for o Caso;
- l) CPF do Pai e da Mãe;
- m) Certidão Negativa de Antecedentes – Cível e Criminal;
- n) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- o) Comprovante de Endereço Atualizado;
- p) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral – com Autenticação Emitida Através do Site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- q) Certificado de Reservista (sexo masculino);
- r) Atestado de Aptidão Física e Mental, expedidos por médico Clínico Geral e Psiquiatra, que poderão ser realizados pela rede pública de saúde ou pela rede particular, e deverá constar o número do RG e CPF do candidato;

A contratação se dará após a apresentação de **TODOS OS DOCUMENTOS** arrolados no presente instrumento, ficando os convocados adstritos à apresentação documental.

Cronograma de atendimento dos candidatos convocados neste edital

1) Data 17/02/2020 as 7:30 horas:

Docente do Ensino Fundamental – Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior do **247º ao 252º** classificados;

Docente da Educação Infantil – Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior do **305º ao 315º** classificados;

Docente da Educação Fundamental das habilitações: Licenciatura Plena **Ciências**, do **13º ao 15º** classificados;

Docente da Educação Fundamental das habilitações: Licenciatura **Letras** do **30º ao 31º** classificados;

REGISTRADO,

PUBLICADO,

CUMPRA-SE.

Rondonópolis/MT, 17 de fevereiro de 2020.

MARISTELA MORAES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (INTERINA)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020/SMGP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2020

A Secretária Municipal de Educação de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 10.693/2019 e Processo Seletivo Simplificado 005/2020 SMGP, **CONVOCA** os candidatos descritos abaixo nos termos do Edital 005/2020/SMGP, a comparecerem nos dia 20/02/2020 às 7:30 horas, no salão Ypê da Secretaria Municipal de Educação com sede na Rua Rio Branco, 2.916 – 1º Andar, Bairro Santa Marta – CEP 78.710-100, Rondonópolis/MT.

I - Dos classificados e ora convocados:

DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA EM – LETRAS

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
32 °	50243242057/2020	BRUNA GABRIELLE DE SOUSA ROCHA	058057111-41
33 °	85417292289/2020	ELIEVANIA XAVIER DA SILVA	015289265-60
34 °	47381727438/2020	DERLI PERINELLI DE SOUZA	219438228-32
35 °	46930336567/2020	CLARA GABRIELLA BATISTA DE OLIVEIRA	097567714-45
36 °	98524520057/2020	MARIA VICENTINA SILVA DEMACENO	205057601-34

DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA EM – MATEMÁTICA

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
17 °	36753710997/2020	LILIAN DA SILVA GONÇALVES	919997661-72

DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA EM – GEOGRAFIA

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
19 °	80396528264/2020	ÂNGELA MARTINS DA SILVA	977264511-49
20 °	78223561234/2020	EDER BRAGA JÚNIOR	109234146-30

DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA EM – HISTÓRIA

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
19 °	58345562133/2020	SIRLANDE TELIS DA CUNHA	015133697-09
20 °	65754261942/2020	LUZIA FERREIRA	592942561-20
21 °	74174702079/2020	ANTÔNIO MARCOS PEREIRA	253079258-59
22 °	57586210290/2020	SUSANA DA SILVA RIBEIRO	035290031-82



DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL: EDUCAÇÃO ESPECIAL

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
10º	55428383466/2020	ELIZETE DE JESUS	870466281-49
11º	99708929356/2020	VALERIA SOUZA MARTINS	018356721-83

DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
253º	22393620030/2020	ADRIANA SOUZA DE OLIVEIRA	972030921-00
254º	23654794106/2020	EDNA DE OLIVEIRA	004106861-07
255º	73030972582/2020	RENATA SAMPAIO DA SILVA	103582397-70
256º	46010098724/2020	LAURA IZABEL UNAS DE OLIVEIRA	018724791-97

DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
316º	54072436272/2020	SILVIA MÁRCIA DO NASCIMENTO	729272671-20
317º	12766797107/2020	ROSILENE TORQUATO DOS SANTOS JARDIM	667107581-68
318º	19650053858/2020	ADRIANY VIGILATO GOMES FELICIO	878858081-49
319º	19553378700/2020	TATIANE PEREIRA DA SILVA	616700811-68
320º	91521304153/2020	EDNA OLIVEIRA GOMES	017153623-14
321º	47703477138/2020	MARIA MADALENA DE MATOS TAVEIRAS	023138581-11
322º	67414892933/2020	ELIANE DA SILVA SOUZA	861933501-44
323º	23119419869/2020	MARIA AUXILIADORA VILELA	041869371-41
324º	89856597473/2020	SUELY PEREIRA DE SOUZA	001473301-30
325º	69953411578/2020	DÉBORA LOPES REZENDE DE ALMEIDA	004578211-32
326º	15947963722/2020	JUSCELIA CRISTINA PEREIRA DE DEUS SIQUEIRA	001722131-50
327º	93347750096/2020	GRACIELE RIBEIRO DE AMORIM	000096641-06
328º	51830851169/2020	PATRICIA MARIA RIBEIRO MAGRO	014169191-39
329º	20267085445/2020	CINTIA DA CRUZ GOULART	007445851-55
330º	59926307195/2020	ADRIELLY REGINA MOURA DOURADO	735195961-72

II – Dos requisitos e da relação de documentos a ser apresentado no dia 19/02/2020 às 7:30 horas:

Requisitos:

- Estar classificado no PSS;
- Comprovar os pré-requisitos e habilitações exigidas para o exercício da função;
- Atender às condições prescritas para a função;
- Comprovar que possui a respectiva escolaridade informada no ato da inscrição;
- Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

Documentos:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.645, de 28 de fevereiro de 2020, sexta-feira.

Os convocados deverão atender os requisitos e apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Estar Classificado no PSS;
- b) Comprovar os Pré-requisitos e Habilitações Exigidas para o Exercício da Função;
- c) Atender às Condições Prescritas para a Função;
- d) Comprovar que Possui a Respectiva Escolaridade Informada no Ato da Inscrição;
- e) Estar em Pleno Gozo dos Direitos Cíveis e Políticos;
- f) Estar em Pleno Gozo de Saúde Física e Mental;
- g) Cédula de Identidade;
- h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- i) Apresentar o Extrato do PIS ou PASEP com Data de Cadastramento;
- j) CPF e Comprovante de Regularização;
- k) RG e CPF do Cônjuge, Quando for o Caso;
- l) CPF do Pai e da Mãe;
- m) Certidão Negativa de Antecedentes – Cível e Criminal;
- n) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- o) Comprovante de Endereço Atualizado;
- p) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral – com Autenticação Emitida Através do Site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- q) Certificado de Reservista (sexo masculino);
- r) Atestado de Aptidão Física e Mental, expedidos por médico Clínico Geral e Psiquiatra, que poderão ser realizados pela rede pública de saúde ou pela rede particular, e deverá constar o número do RG e CPF do candidato;

A contratação se dará após a apresentação de **TODOS OS DOCUMENTOS** arrolados no presente instrumento, ficando os convocados adstritos à apresentação documental.

Cronograma de atendimento dos candidatos convocados neste Edital:

1) Data 19/02/2020 as 7:30horas:

Docente do Ensino Fundamental – Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior do **253º ao 256º** classificados;

Docente da Educação Infantil – Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior do **316º ao 360º** classificados;

Docente do Ensino Fundamental - Licenciatura Plena em **Educação Física** do **17º ao 26º** classificado;

Docente da Educação Fundamental das habilitações: Licenciatura **Geografia** do **19º ao 20º** classificados

Docente da Educação Fundamental das habilitações: Licenciatura Plena **História**, do **19º ao 22º** classificados;

Docente da Educação Fundamental das habilitações: Licenciatura Plena em **Letras**, do **32º ao 36º** classificados;

Docente da Educação Fundamental das habilitações: Licenciatura **Matemática**, do **1º** classificados;

REGISTRADO,

PUBLICADO,

CUMPRASE.

Rondonópolis/MT, 19 de fevereiro de 2020.

MARISTELA MORAES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (INTERINA)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020/SMGP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2020**

A Secretária Municipal de Educação de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 10.693/2019 e Processo Seletivo Simplificado 001/2020 SMGP, **CONVOCA** os candidatos descritos abaixo nos termos do Edital 004/2020/SMGP, a comparecerem nos dias: 20/02/2020 7:30 horas no salão Ypê da Secretaria Municipal de Educação com sede na Rua Rio Branco, 2.916 – 1º Andar, Bairro Santa Marta – CEP 78.710-100, Rondonópolis/MT.

I - Dos classificados e ora convocados:

**DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL: LICENCIATURA PLENA EM
PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR**

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
257 °	93866483113/2020	JANAINA DOS SANTOS COSTA	039113151-63
258 °	19903902307/2020	VÂNIA ALVES RODRIGUES	352307621-87
259 °	28013398901/2020	APARECIDA OLIVEIRA FREITAS SOUZA	592901021-87
260 °	18649620609/2020	CLAUDIA CRISTIANA MENDES	569609991-20

DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA EM – LETRAS

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
37 °	99964662737/2020	SUDERLANDIA DOS SANTOS FIRMINO	798737661-20
38 °	46525297712/2020	MARIA CAMILO AZEVEDO MORAIS	634712643-53
39 °	98623155263/2020	FABIANI DE AMORIM GONÇALVES	028263321-98

**DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA EM -
EDUCAÇÃO FÍSICA**

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
30 °	16386971718/2020	LAÍZA REIS HARENZA	041718251-13
31 °	96540479841/2020	MARINETE DA SILVA AUGUSTO INÁCIO	049841541-44



DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA EM - GEOGRAFIA

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
21 °	33912515217/2020	EDSON FRANCELINO DE MORAES PEREIRA	537217051-49
22 °	95188799151/2020	JOSÉ EDUARDO PIETRA CATELLA	007151549-66
23 °	23276796674/2020	NEUZA MARIA GUIMARÃES FRANCO CAMARGO	030674749-96

DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA RURAL/ PADRE DIONISIO - GEOGRAFIA

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1 °	10065291428/2020	LEANDRO DOS SANTOS ALVES	013428561-12

DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA EM - HISTÓRIA

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
23 °	15596088340/2020	RICARDO RAFAEL MATOS DOS SANTOS	537340681-34
24 °	92160405441/2020	SIMONE REGILDA DOS ANJOS	945441821-15
25 °	34690583828/2020	CLAUDINEI DE OLIVEIRA DE PAULA	953828602-20
26 °	19583708598/2020	EDILSON LUIS FERRARINI	542598270-49

II – Dos requisitos e da relação de documentos a ser apresentado no dia 20/2020:

Requisitos:

- a) Estar classificado no PSS;
- b) Comprovar os pré-requisitos e habilitações exigidas para o exercício da função;
- c) Atender às condições prescritas para a função;
- d) Comprovar que possui a respectiva escolaridade informada no ato da inscrição;
- e) Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

Documentos:

Os convocados deverão atender os requisitos e apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Estar Classificado no PSS;
- b) Comprovar os Pré-requisitos e Habilitações Exigidas para o Exercício da Função;
- c) Atender às Condições Prescritas para a Função;
- d) Comprovar que Possui a Respectiva Escolaridade Informada no Ato da Inscrição;
- e) Estar em Pleno Gozo dos Direitos Civis e Políticos;
- f) Estar em Pleno Gozo de Saúde Física e Mental;
- g) Cédula de Identidade;
- h) Certidão de Nascimento ou Casamento;



- i) Apresentar o Extrato do PIS ou PASEP com Data de Cadastramento;
- j) CPF e Comprovante de Regularização;
- k) RG e CPF do Cônjuge, Quando for o Caso;
- l) CPF do Pai e da Mãe;
- m) Certidão Negativa de Antecedentes – Cível e Criminal;
- n) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- o) Comprovante de Endereço Atualizado;
- p) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral – com Autenticação Emitida Através do Site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- q) Certificado de Reservista (sexo masculino);
- r) Atestado de Aptidão Física e Mental, expedidos por médico Clínico Geral e Psiquiatra, que poderão ser realizados pela rede pública de saúde ou pela rede particular, e deverá constar o número do RG e CPF do candidato;

A contratação se dará após a apresentação de **TODOS OS DOCUMENTOS** arrolados no presente instrumento, ficando os convocados adstritos à apresentação documental.

Cronograma de atendimento dos candidatos convocados neste edital

1) Data 20/02/2020 as 7:30horas:

Docente do Ensino Fundamental – Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior do **257º ao 260º** classificados;

Docente do Ensino Fundamental - Educação Física - **30º ao 31º** classificado;

Docente da Educação Fundamental das habilitações: Licenciatura **Geografia** do **21º ao 23º** classificados;

Docente da Educação Fundamental – Zona Rural – Padre Dionísio - Geografia do **1º** classificado;

Docente da Educação Fundamental das habilitações: Licenciatura Plena **História**, do **23º ao 26º** classificados;

Docente da Educação Fundamental das habilitações: Licenciatura **Letras**, do **37º ao 39º** classificados;

REGISTRADO,

PUBLICADO,

CUMPRA-SE.

Rondonópolis/MT, 20 de fevereiro de 2020.

MARISTELA MORAES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (INTERINA)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**RELAÇÃO DAS RECLASSIFICAÇÕES - PSS 001//2020/SMGP
ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Carmem Garcia Monteiro no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal nº. 10.693 de 20 de dezembro de 2019 publicada no DIORONDON nº.4.599 de 20 de dezembro de 2019.

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público;

Considerando análise e deferimento das solicitações realizadas pelos candidatos em tempo hábil;

Torna público e oficial a homologação da lista de reclassificação dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2019/SEMGP, conforme tabela abaixo:

**CARGO: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL: LICENCIATURA PLENA EM
PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR**

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RECLASSIFICAÇÃO
8 °	82280289301/2020	MARIA APARECIDA ALVES DE JESUS	01
24 °	37567446665/2020	ROSEMAR DOURADO FRANCO	02
84 °	29544990179/2020	AURELI FERREIRA DOS SANTOS BARBOSA	03
90 °	41094381374/2020	LADY DAYANE RODRIGUES DA SILVA	04
98 °	87161361120/2020	SEBILIA LOURDES DOS SANTOS	05
125 °	19198599011/2020	LECY ASSUNÇÃO BRAGA DE SOUZA	06
199 °	89624716140/2020	HELLIDE TANY PAIXAO DE SOUZA	07
201 °	33303023514/2020	DANIELLY CRISTINY RODRIGUES DE SOUZA	08
244 °	91913137599/2020	SANDRA REGINA DE SOUZA	09
253 °	84191136109/2020	GEIZIANE DA SILVA XAVIER	10
264 °	66394667988/2020	ELIANA CANDIDA BORGES	11
274 °	40308548379/2020	RAILA SENA SILVA	12
276 °	61676379956/2020	LAIS REGINA ROCHA LOURENÇO	13
283 °	59155775343/2020	ROSIDELMA SILVA DE OLIVEIRA	14
299 °	73051773556/2020	CRISTIANE TARELHO	15
301 °	80704922746/2020	MARICREIDE GOMES DE CAMPOS	16
303 °	48266393714/2020	MARIA APARECIDA ARRUDA	17
308 °	27994423097/2020	JÉSSICA DOS SANTOS LINO	18
324 °	89856597473/2020	SUELY PEREIRA DE SOUZA	19
326 °	15947963722/2020	JUSCELIA CRISTINA PEREIRA DE DEUS SIQUEIRA	20
330 °	59926307195/2020	ADRIELLY REGINA MOURA DOURADO	21



CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RECLASSIFICAÇÃO
100 °	63324056585/2020	LENI AFONSO DE OLIVEIRA SOUZA	01
117 °	63801741283/2020	DEYLLES FRANCISCA DOS SANTOS	02
128 °	59684676914/2020	MARIA ALZIRA DUARTE DELGADO	03
178 °	11926352273/2020	MARIA APARECIDA NOGUEIRA DA	04
228 °	25455660470/2020	MARLI MARIA DA SILVA	05
233 °	24039764123/2020	LUCINEIDE TAVARES DOS SANTOS	06
236 °	22233946691/2020	SARAH LUCIA SOUZA DE ARAUJO	07
255 °	73030972582/2020	RENATA SAMPAIO DA SILVA	08
257 °	93866483113/2020	JANAINA DOS SANTOS COSTA	09

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR/ ZONA RURAL – PROFª DERSI

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RECLASSIFICAÇÃO
4 °	55143206167/2020	MARIA LUZIA DE SOUZA GALBE	01

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - LIBRAS

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RECLASSIFICAÇÃO
2º	64391954227/2020	EDILSON DE ARAUJO REIS	01

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL: LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA – ZONA RURAL – PROFª DERSI

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RECLASSIFICAÇÃO
1 °	10265620033/2020	WESLEY DIAS DOS SANTOS	01

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL: LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RECLASSIFICAÇÃO
8 °	42313639466/2020	MARIA REGINA RITTER MOREIRA	01
12 °	65542945989/2020	KELBIANE ALVES RODRIGUES DOS	02
19 °	80396528264/2020	ÂNGELA MARTINS DA SILVA	03

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL: LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RECLASSIFICAÇÃO
3 °	43771923247/2020	RONALDO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS	01
15 °	27083551083/2020	EMILIO DE ALBUQUERQUE	02
18 °	50138055072/2020	JEAN BENEDITO DOS SANTOS MOREIRA	03
20 °	65754261942/2020	LUZIA FERREIRA	04
23 °	15596088340/2020	RICARDO RAFAEL MATOS DOS SANTOS	05
25 °	34690583828/2020	CLAUDINEI DE OLIVEIRA DE PAULA	06



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.645, de 28 de fevereiro de 2020, sexta-feira.

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL: LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RECLASSIFICAÇÃO
5 °	85878110764/2020	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS	01
6 °	40693087482/2020	ELENICE MARIA DA SILVA	02
8 °	17268691064/2020	FELIPE DOS SANTOS SOUSA	03
9 °	29404534992/2020	MARIO ROCHA PASSOS	04

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL: LICENCIATURA PLENA EM LETRAS

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RECLASSIFICAÇÃO
4 °	20203830277/2020	THAÍS CRISTINA SOUZA ALMEIDA	01
9 °	19174559822/2020	ADRIANO LUIZ LIMA	02
12 °	61932529174/2020	ANERLEI ARAUJO DOS SANTOS	03
23 °	22475890894/2020	OSANIA ANGELA DA SILVA	04
32 °	50243242057/2020	BRUNA GABRIELLE DE SOUSA ROCHA	05
33 °	85417292289/2020	ELIEVANIA XAVIER DA SILVA	06

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL / ZONA RURAL SÃO DOMINGOS- LETRAS

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RECLASSIFICAÇÃO
2 °	69172475997/2020	DIRCILEI HONÓRIO FERREIRA	01

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RECLASSIFICAÇÃO
8 °	98918668263/2020	ELIANE CAMPOS DE OLIVEIRA	01
22 °	67618934888/2020	ADILSON NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR	02

Rondonópolis, 24 de fevereiro de 2020.

MARISTELA MORAES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO(INTERINA)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 001/2020 DO PROCESSO

SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020/SMGP

Certificamos para os devidos fins, que de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2020/SMGP publicado no Diário Oficial do Município nº. 4.608 de 06 de janeiro de 2020 da Secretaria Municipal de Educação, homologado em 31 de janeiro de 2020 publicado no Diário Oficial do Município nº 4.625 de 29 de janeiro de 2020, os classificados no certame, que constam na tabela anexo, foram convocados e não compareceram para tomar posse da vaga no prazo solicitado ou assinaram declaração de desistência.

Em conformidade com o Item 8.4 do Edital 001/2020/SMGP de 06 de janeiro de 2020 publicado no Diário Oficial do Município nº. 4.608 de 06 de janeiro de 2020, bem como Art. 4º, § 4º da Lei nº. 10.693 de 20 de dezembro de 2019 publicada no Diário Oficial do Município nº 4.599 de 20 de dezembro de 2019 por não ter comparecido dentro do prazo estipulado foi automaticamente considerado como desistente, ficando a Secretaria Municipal de Educação autorizada a convocar o próximo candidato classificado seguindo a ordem de classificação do Processo Seletivo. Conforme relação abaixo:

CARGO: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF
5 °	50941689443/2020	JUSCINALVA SOUSA OLIVEIRA	012443941-14
11 °	65304370972/2020	SANDRA MARIA SALES	773972901-91
14 °	50344313906/2020	INGRID GONÇALVES PEREIRA	035906531-75
45 °	99503798855/2020	ELAINE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	702855601-82
64 °	69314967713/2020	ELIZABE DA SILVA AMARAL	043713781-37
74 °	96256625419/2020	MARLÚCIA GONÇALVES SIQUEIRA	026419931-63
77 °	95474567883/2020	LILIAN SAYURI MATSUSHITA SANTANA	014883831-62
80 °	38812616648/2020	GRAZIELI BORBA DANTAS DIAS	030648521-40
84 °	29544990179/2020	AURELI FERREIRA DOS SANTOS BARROSA	587179354-15
88 °	22639779793/2020	LUCIMAR FERREIRA DE SOUZA	975793781-91
97 °	31512942642/2020	MÁRCIA FRANCISCA DE FREITAS DESSOA	485642902-78
114 °	11783399614/2020	IVANIR ROSA RAMOS	888614901-82
133 °	57134084618/2020	ABMAEL MONTEIRO DE MESQUITA	009618771-97
148 °	81631984728/2020	FLÁVIA DA SILVA OLIVEIRA	001728611-52
154 °	88519676623/2020	MAIARA CRISTINA DE SANTANA RODRIGUES	167623627-96
156 °	18329737605/2020	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA SANTOS	485605611-53



158 °	20208681104/2020	ROZENILDA DE SOUZA LIMA	972104801-10
161 °	37440149350/2020	ELIDIANE DE BRITO PAGLIUCA	001350591-27
173 °	71661297589/2020	CÉLIA PEREIRA DE SOUSA.	938589731-49
174 °	57248860379/2020	CRISTIANE PEREIRA DA SILVA	988379151-87
182 °	97117300944/2020	ÉRICA MAIARA ARAUJO SANTOS	040944671-81
185 °	40920659446/2020	KEISSIELE RIBEIRO SANTONI	046446491-98
187 °	27748366247/2020	MARIA APARECIDA MACEDO ARAUJO	452247901-82
189 °	58337810692/2020	SUELY DOS SANTOS SALES	616692701-06
190 °	24460448867/2020	ANDREIA BOCOLI SOARES	627867761-04
197 °	45935544838/2020	ECILDA MARTA CHAVES NOGUEIRA	027838693-81
198 °	17337304769/2020	GENEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA	017769441-60
206 °	72104234159/2020	GISLAINE MARIA OSELAME	780159529-72
213 °	80582446766/2020	LUCIANA AMERICO DOS SANTOS	004766041-41
214 °	86305261498/2020	LEIDE DAIANE DA SILVA	329498668-83
222 °	50802068912/2020	CLAUDIA CLEMENTE ANDRADE	432912281-20
223 °	64538855921/2020	LUCIMAR JUSTINO SODRÉ	824921821-34
240 °	42319730447/2020	JESSIKA KAROLYNNE DE SOUZA CALDEIRA DA SILVA	042447201-54
244 °	91913137599/2020	SANDRA REGINA DE SOUZA	008599861-36
245 °	74910486525/2020	YARA ROSA DA SILVA	822525211-04
248 °	98656688477/2020	KATIA MARIANA DOS SANTOS PEREIRA	020477491-82
261 °	76659687374/2020	LUCIMAR CRISTINA REZENDE DE SOUZA	890374211-72
265 °	39194715003/2020	VANESSA FELIX DE PAULA	003003211-39
267 °	77080288854/2020	SAMARA PEREIRA DE ALENCAR DE SOUZA	005854041-51
268 °	34204726131/2020	THAIS SILVA RODRIGUES	003131681-64
269 °	13673571529/2020	CLÁUDIA BARBOSA	956529221-68
272 °	65955811408/2020	VIVIANE TORQUATO SEIXAS	728408461-87
273 °	19640513870/2020	SABRINA VIEIRA DOS SANTOS	028870631-54
276 °	61676379956/2020	LAIS REGINA ROCHA LOURENÇO	092956354-93
281 °	90885630662/2020	GISLAINE DA HUNGRIA ANDRADE	860662341-53
287 °	75599854472/2020	SIRLEI RODRIGUES LOPES	593472601-34



289 °	84975234020/2020	GLEIDE ALVES MOURA DIAS	932020161-72
295 °	58624970170/2020	DELICE GONÇALVES DA SILVA	828170901-44
303 °	48266393714/2020	MARIA APARECIDA ARRUDA	005714321-82
314 °	84774640746/2020	SUZELEI MELO	427746241-34
317 °	12766797107/2020	ROSILENE TORQUATO DOS SANTOS JARDIM	667107581-68
319 °	19553378700/2020	TATIANE PEREIRA DA SILVA	616700811-68

CARGO: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL / ZONA RURAL 14 DE AGOSTO

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF
1 °	32742924016/2020	SILVIA ALMEIDA ARAUJO FIGUEIRA	862016381-72

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL: LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF
21 °	45356773180/2020	FABIO DOTOLI	729180201-68
24 °	99612672022/2020	ANA PAULA DUARTE	009022839-10
27 °	35694143629/2020	SULIENE FRAGA MOREIRA	580629201-00
29 °	28816969254/2020	RODRIGO SOARES RISSATO	017254511-07

DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL / INDIGENA REQUISITO: LICENCIATURA PLENA EM CIENCIAS E MATEMATICA/OU CURSANDO

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF
1º	75503209763/2020	ANTONIO JUKUREAKIREU	961763001-00

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL: LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF
1 °	94034457853/2020	DANIELA BRUSAMARELO	872853121-34
6 °	66470119312/2020	KALITA TATIELE NUNES DE SOUZA	043312471-71
8 °	52807511344/2020	IRIA RONDON MACHADO	021344191-80
9 °	77753309366/2020	ARLINDO MORAES DELGADO	551366051-20
19 °	58345562133/2020	SIRLANDE TELIS DA CUNHA	015133697-09
22 °	57586210290/2020	SUSANA DA SILVA RIBEIRO	035290031-82



24 °	92160405441/2020	SIMONE REGILDA DOS ANJOS	945441821-15
------	------------------	--------------------------	--------------

DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL: LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF
5 °	86453397289/2020	ERICSON STOLZ DO NASCIMENTO	637289742-34
7 °	53218939813/2020	RODRIGO MAIDANA ROCHA	004813951-30
20 °	78223561234/2020	EDER BRAGA JÚNIOR	109234146-30
22 °	95188799151/2020	JOSÉ EDUARDO PIETRA CATELLA	007151549-66

DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL: GEOGRAFIA / ZONA RURAL PADRE DIONISIO

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF
1 °	10065291428/2020	LEANDRO DOS SANTOS ALVES	013428561-12

DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL: GEOGRAFIA / ZONA RURAL PROFª DERSI

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF
2 °	72961136771/2020	ANDRE LUIZ SANTOS PORTELA	014771011-10

DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF
20 °	40830434575/2020	FRANCYSLENE PEREIRA NEVES	024575611-67
38 °	71579384104/2020	ELISANGELA DA SILVA LIMA	724104695-15
86 °	80786540608/2020	SILVANIA ALVES DE SOUZA BENÍCIO	531608861-15
87 °	21244694337/2020	CLARICE PEREIRA BRAVO DE PAULA	928337051-15
115 °	76389666766/2020	CAROLINI RODRIGUES GROTO SOUZA	011766811-76
118 °	98582353501/2020	SUESLLEM MARQUES DA SILVA	036501851-13
120 °	13742718999/2020	CLEIDE PEREIRA BRAVO DA SILVA	432999621-91
121 °	62558533822/2020	VANDERLENE PAZZA	910822931-72
123 °	31932956902/2020	ROSANIA MARQUES SOARES	849902441-68
133 °	68366489665/2020	PATRICIA REJANE VALERIO	654665941-72
140 °	19918868975/2020	ALINE DOS SANTOS MORIS MIRANDA	033975321-83
143 °	95953805644/2020	ELIZABETE GASPAR DE OLIVEIRA	517644829-72
149 °	25989450368/2020	ELIANE TERESA PORTO DA SILVA	016368611-48
173 °	44563894009/2020	MAURA MARIA DE SALES REGO	017009161-90
180 °	47925365354/2020	BRUNO RICHARD INEZ	066354419-05
187 °	10541755322/2020	NEUZA PEREIRA DE SOUZA	010322271-50



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.645, de 28 de fevereiro de 2020, sexta-feira.

190 °	63965630275/2020	APARECIDA PAULO DE MORAIS BARROS	690275101-30
191 °	78153514302/2020	FABIULLA CRIZELLY MACHADO	006302861-16
196 °	39548948869/2020	ROSINEIDE ALENCAR DA SILVA BESERRA	387869741-49
198 °	72880429134/2020	ROBERTO CANDIDO DE OLIVEIRA	667134801-44
231 °	21017553467/2020	MARCILENE MARIA ALMEIDA SANTANA	545467701-97
234 °	84792888712/2020	ROSALINA MACIEL DO NASCIMENTO	860712461-72
238 °	62357916249/2020	DANIELA STEFANELLO	550249711-91
246 °	85281820633/2020	NILVACI MARQUES DE SOUSA	487633811-68
248 °	14498652370/2020	LUZIA PEREIRA NEVES DOS SANTOS	630370251-15
257 °	93866483113/2020	JANAINA DOS SANTOS COSTA	039113151-63
258 °	19903902307/2020	VÂNIA ALVES RODRIGUES	352307621-87

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL: LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF
12 °	57050896656/2020	MYCHELLY AGNES MARCELO HENRIQUE	009656989-12

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL: LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF
4 °	58848057913/2020	NAYARA TÁLLITA PEREIRA E MELO	033913921-85
5 °	64268181988/2020	DANIEL JUNG DOS SANTOS	035988321-41
6 °	57710606602/2020	MOABE ALVES DA COSTA	308602258-28
13 °	89764893192/2020	DELEON DA SILVA LEANDRO	996192531-91
15 °	73411845077/2020	CAMILA LONGHI DUARTE	039077771-40

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL: LICENCIATURA PLENA EM LETRAS

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF
4 °	20203830277/2020	THAÍS CRISTINA SOUZA ALMEIDA	033277821-56
5 °	92175778983/2020	CLOTILDES DE SOUZA FARIAS	921983841-91
6 °	26046080579/2020	MARILZA RODRIGUES DE ANDRADE	345579621-49
14 °	45444201821/2020	IRACI DIAS	831821011-53



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.645, de 28 de fevereiro de 2020, sexta-feira.

16 °	11749462827/2020	ANA PAULA DA SILVA	730827241-91
17 °	52308145903/2020	CARLA MARIA PEREIRA MARQUES	878903211-04
18 °	20240477073/2020	JOÉMERTON DE OLIVEIRA SALES	027073281-03
22 °	87336643692/2020	NEILA APARECIDA DA CRUZ	517692981-34
25 °	86201996413/2020	ZENALDA VIANA NEVES	029413421-25
26 °	82974451059/2020	ANDRE EUGENIO DA SILVA	201059138-04
28 °	32767702555/2020	LEIDIANE LOPES DA SILVA	895555702-72
36 °	98524520057/2020	MARIA VICENTINA SILVA DEMACENO	205057601-34
37 °	99964662737/2020	SUDERLANDIA DOS SANTOS FIRMINO	798737661-20
39 °	98623155263/2020	FABIANI DE AMORIM GONÇALVES	028263321-98

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF
6º	75328465587/2020	MARILÉYA ANTONIA FELIZARDO DIAS	522587771-00
7º	92910605228/20 20	ADRIANO MELO AGUIAR	696228921-91

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Registrado,

Publicado,

Cumpra-se

Rondonópolis, 25 de fevereiro de 2020.

MARISTELA MORAES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO(INTERINA)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/FEVEREIRO/2020/SEC.MUN. DE
EDUCAÇÃO.**

CONTRATO

CONTRATO Nº: 1132/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEFI LEOSIDIO FERMAU, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2020/SMGP E A LEI MUN. Nº. 10.693/2019.

Contratada: IRANILDO BAKARAE ETUWO BOROBO

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL **Valor Global:** 2.008,54

Dotação: 584 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.0118000000

Vigência Inicial: 17/02/2020 **Vigência Final:** 22/12/2020

Secretaria: 11 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO

**RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/FEVEREIRO/2020/SEC.MUN. DE
EDUCAÇÃO.**

ADITIVO

Pessoa: 38793 - JANIA ANGELA DA SILVA

Aditivo: 00000000001/2020 Tipo: Prazo

Termo Aditivo do Contrato nº: 00000000363/2020

Secretaria: 11 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO

Valor: 2.541,12 **Dotação:** 587 02.011.12.365.2210.2301.3190040000.0118000000

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 363/2020 A PARTIR DE 29/02/2020.

Vigência: 22/12/2020

Pessoa: 19064 - SHIRLEY TEREZINHA LINO GAMA

Aditivo: 00000000001/2020 Tipo: Prazo

Termo Aditivo do Contrato nº: 00000000509/2020

Secretaria: 11 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO

Valor: 2.541,12 **Dotação:** 584 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.0118000000

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 509/2020 A PARTIR DE 01/03/2020.

Vigência: 22/12/2020



**RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/FEVEREIRO/2020/SEC.MUN. DE
EDUCAÇÃO**

RESCISÃO

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
277/2020	JESSICA SCHARNERSKI DE OLIVEIRA	R\$ 2.541,12	12/02/2020 A 17/02/2020	FUNDEB	587/2020
RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 277/2020, A PARTIR DE 17/02/2020.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
375/2020	MARLEY SOARES DOS SANTOS	R\$ 2.541,12	13/02/2020 A 14/02/2020	FUNDEB	587/2020
RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 375/2020, A PARTIR DE 14/02/2020.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
829/2020	ADERLANIA DE ACIOLI	R\$ 1.065,90	17/02/2020 A 18/02/2020	SECRETARIA	712/2020
DESLIGAMENTO A PEDIDO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 829/2020, A PARTIR DE 18/02/2020.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
779/2020	THAIS DA SILVA ALVES DE MORAES	R\$ 1.065,90	14/02/2020 A 28/02/2020	SECRETARIA	712/2020
DESLIGAMENTO A PEDIDO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 779/2020, A PARTIR DE 28/02/2020.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
428/2020	ANDREIA MARIA DA SILVA MAGALHAES	R\$ 1.065,90	13/02/2020 A 13/02/2020	SECRETARIA	691/2020
DESLIGAMENTO A PEDIDO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 428/2020, A PARTIR DE 13/02/2020.					



CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
183/2020	KASSIA DE OLIVEIRA ALVES	R\$ 1.065,90	12/02/2020 A 20/02/2020	SECRETARIA	691/2020
DESLIGAMENTO A PEDIDO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 183/2020, A PARTIR DE 20/02/2020.					

RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/FEVEREIRO/2020/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DISTRATO

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
1378/2019	THAYNA SANTOS DUARTE GOMES	R\$ 2.541,12	23/04/2019 A 28/02/2020	FUNDEB	584/2020
TÉRMINO CONTRATUAL DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº. 1378/2019, A PARTIR DE 28/02/2020.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
272/2020	ELI SOUSA DOS SANTOS	R\$ 2.541,32	12/02/2019 A 12/02/2020	FUNDEB	587/2020
TÉRMINO CONTRATUAL DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº. 272/2020, A PARTIR DE 12/02/2020.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
381/2020	JUCELMA NASCIMENTO NEVES	R\$ 2.541,12	13/02/2020 A 14/02/2020	FUNDEB	587/2020
TÉRMINO CONTRATUAL DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº. 381/2020, A PARTIR DE 14/02/2020.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
940/2020	WALLISON FERNANDO RESENDE DA SILVA	R\$ 2.541,12	12/02/2020 A 19/02/2020	FUNDEB	587 /2020
TÉRMINO CONTRATUAL DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 940/2019, A PARTIR DE 19/02/2020.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
1101/2020	JORDANA LIDIA DE LIMA SANTANA	R\$ 2.541,12	10/02/2020 A 20/02/2020	FUNDEB	587/2020
TÉRMINO CONTRATUAL DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº. 1101/2020, A PARTIR DE 20/02/2020.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
----------	------	-------------------	---------------------	------------	----------



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.645, de 28 de fevereiro de 2020, sexta-feira.

1102/2020	KATIA MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIA MIRANDA	R\$ 2.541,12	17/02/2019 A 17/02/2020	FUNDEB	587/2020
-----------	--	--------------	-------------------------------	--------	----------

TÉRMINO CONTRATUAL DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1102/2020, A PARTIR DE 17/02/2020.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
1106/2020	SABRINA VIEIRA DOS SANTOS	R\$ 2.541,12	17/02/2020 A 18/02/2020	FUNDEB	587/2020

TÉRMINO CONTRATUAL DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 784/2019, A PARTIR DE 06/02/2020.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
640/2020	CRISTIANE MOURA DOS SANTOS	R\$ 2.541,12	11/02/2020 A 14/02/2020	FUNDEB	584/2020

TÉRMINO CONTRATUAL DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 640/2020, A PARTIR DE 14/02/2020.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
681/2020	ADRIANA ALVES MARTINS	R\$ 2.541,12	10/02/2020 A 12/02/2020	FUNDEB	584/2020

TÉRMINO CONTRATUAL DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 681/2020, A PARTIR DE 12/02/2020.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
1112/2020	BEATRIZ APARECIDA NUNES	R\$ 2.541,12	10/02/2020 A 11/02/2020	FUNDEB	584/2020

TÉRMINO CONTRATUAL DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1112/2020, A PARTIR DE 11/02/2020.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
1125/2020	MARILZA CARDOSO DA SILVA SCHENDROSKI	R\$ 2.541,12	13/02/2020 A 14/02/2020	FUNDEB	584/2020

TÉRMINO CONTRATUAL DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1125/2020, A PARTIR DE 14/02/2020.

Rondonópolis, 28 de fevereiro de 2020.

Carla Lisete Hagemann Behling
Gerente do Departamento de Gestão de Pessoas



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
ONDE SE LÊ: (...):**

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.634, de 11 de fevereiro de 2020, terça-feira.
Páginas 32 a 34.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS
EXTRATO DE CONTRATOS PESSOAL**

CONTRATO Nº: 115/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE FISIOTERAPIA NO 8º SEMESTRE NA FACULDADE UNIC, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO COM CARGA HORARIA 30 HS/SEMANAIS DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.

Contratada: THAIS MARTINS SANTOS SILVA

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: ~~1.059,7800~~

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO E URBANISMO

CONTRATO Nº: 116/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO NA 7º SERIE NA FACULDADE UNIC, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170/2012.

Contratada: LEIDIANE PATRICIA SANTOS

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: ~~1.059,7800~~

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATO Nº: 117/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO 9º SEMESTRE NA FACULDADE UNIASSELVI, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, COM CARGA HORARIA 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.

Contratada: ELIAQUE COSTA DE ARRUDA

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: ~~1.059,7800~~

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 04/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

CONTRATO Nº: 118/2020



Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO 1º SEMESTRE NA FACULDADE UNIASSELVI, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, COM CARGA HORARIA 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.

Contratada: IAGO AUGUSTO DUARTE DA SILVA

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.059,7800

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 04/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

CONTRATO Nº: 119/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NO 7º SEMESTRE NA FACULDADE UNIASSELVI, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM CARGA HORARIA 30 HS/SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.

Contratada: MATHEUS PEREIRA BELEZI

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.059,7800

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATO Nº: 120/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE HISTÓRIA NO 4º SERIE NA UNIVERSIDADE UFMT, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170/2012.

Contratada: KELLY ALDENIR DIAS

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.059,7800

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATO Nº: 121/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO 6º SEMESTRE NA FACULDADE UNIASSELVI, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, COM CARGA HORARIA 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.

Contratada: JOSE DIVINO XAVIER DA CRUZ NETO

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.059,7800

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 04/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

CONTRATO Nº: 122/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS NA



5º SERIE NA UNIVERSIDADE - UFMT, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.

Contratada: KARYNA SAYURI AOYAMA FERREIRA

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.059,7800

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATO Nº: 123/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO 2º SEMESTRE NA FACULDADE UNIC, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, COM CARGA HORARIA 30 HS/SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.

Contratada: ALINE GONCALVES RIBEIRO

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.059,7800

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 06/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 16 - SECRETARIA MUN ESPORTE E LAZER

CONTRATO Nº: 124/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE GEOGRAFIA NA 2º SERIE NA UNIVERSIDADE UFMT, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO COM CARGA HORARIA 30 HS/SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.

Contratada: LUCAS PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.059,7800

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 06 - SECRETARIA MUN DE TRANSP.TRANSITO DESENV URBANO

CONTRATO Nº: 125/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE GEOGRAFIA NO 4º SERIE NA UNIVERSIDADE UFMT, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170/2012.

Contratada: REGINA SOUZA DOS SANTOS

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.059,7800

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 05/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

CONTRATO Nº: 126/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE BIBLIOTECONOMIA NO 2º SERIE NA UNIVERSIDADE UFMT, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA



MUNICIPAL DE CULTURA, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170/2012.

Contratada: TATYANNE NASCIMENTO DE FREITAS

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 4.059,7800

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 05/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATO Nº: 127/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE BIBLIOTECONOMIA NO 2º SERIE NA UNIVERSIDADE UFMG, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170/2012.

Contratada: DANIELI BOTELHO DO PRADO

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 4.059,7800

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 05/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

LEIA SE_LÊ: (...):

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS
EXTRATO DE CONTRATOS PESSOAL**

CONTRATO Nº: 115/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE FISIOTERAPIA NO 8º SEMESTRE NA FACULDADE UNIC, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO COM CARGA HORARIA 30 HS/SEMANAIS DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.

Contratada: THAIS MARTINS SANTOS SILVA

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.065,9000

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO E URBANISMO

CONTRATO Nº: 116/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO NA 7º SERIE NA FACULDADE UNIC, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170/2012.

Contratada: LEIDIANE PATRICIA SANTOS

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.065,9000

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000



Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATO Nº: 117/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO 9º SEMESTRE NA FACULDADE UNIASSELVI, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, COM CARGA HORARIA 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.

Contratada: ELIAQUE COSTA DE ARRUDA

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.065,9000

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 04/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

CONTRATO Nº: 118/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO 1º SEMESTRE NA FACULDADE UNIASSELVI, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, COM CARGA HORARIA 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.

Contratada: IAGO AUGUSTO DUARTE DA SILVA

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.065,9000

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 04/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

CONTRATO Nº: 119/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NO 7º SEMESTRE NA FACULDADE UNIASSELVI, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM CARGA HORARIA 30 HS/SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.

Contratada: MATHEUS PEREIRA BELEZI

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.065,9000

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATO Nº: 120/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE HISTÓRIA NO 4º SERIE NA UNIVERSIDADE UFMT, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170/2012.

Contratada: KELLY ALDENIR DIAS

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.065,9000

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020



Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATO Nº: 121/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO 6º SEMESTRE NA FACULDADE UNIASSELVI, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, COM CARGA HORARIA 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.

Contratada: JOSE DIVINO XAVIER DA CRUZ NETO

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.065,9000

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 04/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

CONTRATO Nº: 122/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS NA 5ª SÉRIE NA UNIVERSIDADE - UFMT, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.

Contratada: KARYNA SAYURI AOYAMA FERREIRA

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.065,9000

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATO Nº: 123/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO 2º SEMESTRE NA FACULDADE UNIC, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, COM CARGA HORARIA 30 HS/SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.

Contratada: ALINE GONCALVES RIBEIRO

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.065,9000

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 06/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 16 - SECRETARIA MUN ESPORTE E LAZER

CONTRATO Nº: 124/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE GEOGRAFIA NA 2ª SÉRIE NA UNIVERSIDADE UFMT, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO COM CARGA HORARIA 30 HS/SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.

Contratada: LUCAS PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.065,9000

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020



Secretaria: 06 - SECRETARIA MUN DE TRANSP.TRANSITO DESENV URBANO

CONTRATO Nº: 125/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE GEOGRAFIA NO 4º SERIE NA UNIVERSIDADE UFMT, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECEITA COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170/2012.

Contratada: REGINA SOUZA DOS SANTOS

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.065,9000

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 05/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

CONTRATO Nº: 126/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE BIBLIOTECONOMIA NO 2º SERIE NA UNIVERSIDADE UFMT, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170/2012.

Contratada: TATYANNE NASCIMENTO DE FREITAS

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.065,9000

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 05/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATO Nº: 127/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE BIBLIOTECONOMIA NO 2º SERIE NA UNIVERSIDADE UFMT, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170/2012.

Contratada: DANIELI BOTELHO DO PRADO

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.065,9000

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 05/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Rondonópolis/MT, 28 de Fevereiro de 2020.

MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS



RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

ONDE SE LÊ: (...):

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.628, de 03 de fevereiro de 2020, segunda-feira.
Páginas nº 68 a 72.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

EXTRATO DE CONTRATOS PESSOAL

CONTRATO Nº: 68/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PSICOLOGIA NO 7º SEMESTRE NA FACULDADE UNIC, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM CARGA HORÁRIA 30 HORAS/SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.

Contratada: MARCELLA MORAIS DIAS

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: ~~1.059,7800~~

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 30/09/2020

Secretaria: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONTRATO Nº: 69/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS NO 5º MODULO NA FACULDADE UNIASSELVI, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170/2012.

Contratada: GABRIELLA HANGELL GUIMARAES DA CRUZ

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: ~~1.059,7800~~

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

CONTRATO Nº: 70/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NO 9º SEMESTRE NA FACULDADE UNIASSELVI PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170/2012.

Contratada: GABRIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: ~~1.059,7800~~

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO



CONTRATO Nº: 71/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NO 8º SEMESTRE NA FACULDADE UNIC, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170/2012.

Contratada: BARBARA SOARES CORREA DE OLIVEIRA

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.059,7800

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CONTRATO Nº: 72/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NO 7º SEMESTRE NA FACULDADE UNIC, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170/2012.

Contratada: GABRIELY FERREIRA RODRIGUES

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.059,7800

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CONTRATO Nº: 73/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NO 5º SEMESTRE NA FACULDADE UNIC, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170/2012.

Contratada: GLAZIELLY MIYUKI PINHEIRO FUKUDA

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.059,7800

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CONTRATO Nº: 74/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NO 7º SEMESTRE NA FACULDADE UNIC PARA PRESTAR SERVIÇO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COM CARGA HORARIA 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.

Contratada: ROBERT SANTOS ASSUNCAO

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.059,7800

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CONTRATO Nº: 75/2020



Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NO 5º SEMESTRE NA FACULDADE UNIASSELVI, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170/2012.

Contratada: THAI LENY DEUSA FERRAZ

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.059,7800

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CONTRATO Nº: 76/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NO 6º SEMESTRE NA FACULDADE UNIASSELVI, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170/2012.

Contratada: LEIA FRANCIELA SILVA CORREIA

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.059,7800

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 31/10/2020

Secretaria: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CONTRATO Nº: 90/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE SISTEMA DA INFORMAÇÃO NA 3ª SÉRIE NA UFMT, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170/2012.

Contratada: MATHEUS RIBEIRO SERRATH CARVALHO

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.059,7800

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CONTRATO Nº: 97/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO NO 3º MÓDULO NA UNIVERSIDADE UNIASSELVI, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170/2012.

Contratada: ALLYNE PATRICIA LOPO CAVALCANTE

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.059,7800

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

CONTRATO Nº: 102/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO NA 6ª



SÉRIE NA UFMT, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170/2012.

Contratada: EMILLY KAROLYNE FREITAS DE ALMEIDA

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.059,7800

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 30/11/2020

Secretaria: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATO Nº: 103/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE ODONTOLOGIA NO 8º SÉRIE NA FACULDADE UNIC, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COM CARGA HORARIA 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.

Contratada: KAREN SOUZA HERCULANO

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.059,7800

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATO Nº: 104/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE FISIOTERAPIA NA 6º SÉRIE NA FACULDADE UNIC, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COM CARGA HORARIA 30 HS/SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.

Contratada: MICHELLY KAROLINE ARAUJO SANTOS

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.059,7800

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATO Nº: 105/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS NA 2º SÉRIE NA UNIVERSIDADE UFMT, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO COM CARGA HORARIA 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.

Contratada: DHENIFFER MILLENA DA CRUZ SANTOS

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.059,7800

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 20 - UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CONTRATO Nº: 106/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO, NO 3º SEMESTRE NA FACULDADE UNIC, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO PROCON MUNICIPAL COM



CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170/2012.

Contratada: BARBARA LUISA BRANDALISE ZANETTI

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.059,7800

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 02 - PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº: 107/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NO 2º SEMESTRE NA FACULDADE UNIASSELVI, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO PROCON MUNICIPAL COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170/2012.

Contratada: CARLOS DANIEL ARAUJO DA SILVA

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.059,7800

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 02 - PROCURADORIA GERAL

LEIA SE_LÊ: (...):

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

EXTRATO DE CONTRATOS PESSOAL

CONTRATO Nº: 68/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PSICOLOGIA NO 7º SEMESTRE NA FACULDADE UNIC, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM CARGA HORARIA 30 HORAS/SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.

Contratada: MARCELLA MORAIS DIAS

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.065,9000

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 30/09/2020

Secretaria: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONTRATO Nº: 69/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS NO 5º MODULO NA FACULDADE UNIASSELVI, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170/2012.

Contratada: GABRIELLA HANGELL GUIMARAES DA CRUZ



Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.065,9000

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

CONTRATO Nº: 70/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NO 9º SEMESTRE NA FACULDADE UNIASSELVI PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170/2012.

Contratada: GABRIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.065,9000

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CONTRATO Nº: 71/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NO 8º SEMESTRE NA FACULDADE UNIC, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170/2012.

Contratada: BARBARA SOARES CORREA DE OLIVEIRA

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.065,9000

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CONTRATO Nº: 72/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NO 7º SEMESTRE NA FACULDADE UNIC, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170/2012.

Contratada: GABRIELY FERREIRA RODRIGUES

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.065,9000

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CONTRATO Nº: 73/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NO 5º SEMESTRE NA FACULDADE UNIC, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170/2012.

Contratada: GLAZIELLY MIYUKI PINHEIRO FUKUDA

Cargo: ESTAGIARIOS



Valor Global: 1.065,9000
Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000
Vigência Inicial: 03/02/2020
Vigência Final: 31/12/2020
Secretaria: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CONTRATO Nº: 74/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NO 7º SEMESTRE NA FACULDADE UNIC PARA PRESTAR SERVIÇO NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COM CARGA HORARIA 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.

Contratada: ROBERT SANTOS ASSUNCAO

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.065,9000
Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000
Vigência Inicial: 03/02/2020
Vigência Final: 31/12/2020
Secretaria: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CONTRATO Nº: 75/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NO 5º SEMESTRE NA FACULDADE UNIASSELVI, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170/2012.

Contratada: THAI LENY DEUSA FERRAZ

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.065,9000
Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000
Vigência Inicial: 03/02/2020
Vigência Final: 31/12/2020
Secretaria: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CONTRATO Nº: 76/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NO 6º SEMESTRE NA FACULDADE UNIASSELVI, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170/2012.

Contratada: LEIA FRANCIELA SILVA CORREIA

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.065,9000
Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000
Vigência Inicial: 03/02/2020
Vigência Final: 31/10/2020
Secretaria: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CONTRATO Nº: 90/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE SISTEMA DA INFORMAÇÃO NA 3ª SÉRIE NA UFMT, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170/2012.

Contratada: MATHEUS RIBEIRO SERRATH CARVALHO

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.065,9000



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.645, de 28 de fevereiro de 2020, sexta-feira.

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CONTRATO Nº: 97/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO NO 3º MODULO NA UNIVERSIDADE UNIASSELVI, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170/2012.

Contratada: ALLYNE PATRICIA LOPO CAVALCANTE

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.065,9000

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

CONTRATO Nº: 102/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO NA 6ª SÉRIE NA UFMT, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170/2012.

Contratada: EMILLY KAROLYNE FREITAS DE ALMEIDA

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.065,9000

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 30/11/2020

Secretaria: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATO Nº: 103/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE ODONTOLOGIA NO 8º SERIE NA FACULDADE UNIC, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COM CARGA HORARIA 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.

Contratada: KAREN SOUZA HERCULANO

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.065,9000

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATO Nº: 104/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE FISIOTERAPIA NA 6º SERIE NA FACULDADE UNIC, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COM CARGA HORARIA 30 HS/SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.

Contratada: MICHELLY KAROLINE ARAUJO SANTOS

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.065,9000



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.645, de 28 de fevereiro de 2020, sexta-feira.

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATO Nº: 105/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS NA 2ª SÉRIE NA UNIVERSIDADE UFMT, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO COM CARGA HORÁRIA 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.

Contratada: DHENIFFER MILLENA DA CRUZ SANTOS

Cargo: ESTAGIÁRIOS

Valor Global: 1.065,9000

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 20 - UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CONTRATO Nº: 106/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO, NO 3º SEMESTRE NA FACULDADE UNIC, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO PROCON MUNICIPAL COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170/2012.

Contratada: BARBARA LUISA BRANDALISE ZANETTI

Cargo: ESTAGIÁRIOS

Valor Global: 1.065,9000

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 02 - PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº: 107/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NO 2º SEMESTRE NA FACULDADE UNIASSELVI, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO PROCON MUNICIPAL COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170/2012.

Contratada: CARLOS DANIEL ARAUJO DA SILVA

Cargo: ESTAGIÁRIOS

Valor Global: 1.065,9000

Dotação: 203 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 03/02/2020

Vigência Final: 31/12/2020

Secretaria: 02 - PROCURADORIA GERAL

Rondonópolis/MT, 28 de Fevereiro de 2020.

MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 27/02/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
214/2020	162817	Ana Rosa Martins Siqueira	Docente	16 dias – a partir do dia 14/02/2020 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.
214/2020	109517	Eliane de Arruda Serra	Docente	30 dias – a partir do dia 20/02/2020 – Licença Médica.
214/2020	91111	Esmeralda Medeiros Montalvão	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 20/02/2020 – Licença Médica.
214/2020	128406	Helena Maria Correia Batista	Apoio Instrumental	02 dias – a partir do dia 20/02/2020 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
214/2020	216518	Cind Stabile Piovezan	Docente	03 dias – a partir do dia 19/02/2020 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.
214/2020	144177	Jeremias Domingos de Freitas	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 21/02/2020 – Licença Médica.
214/2020	135801	Marcia das Neves	Apoio Instrumental	30 dias – a partir do dia 27/02/2020 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
214/2020	111058	Marcia Rita Carvalho da Silva	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 20/02/2020 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
214/2020	150576	Rosangela Schichl Barbosa	Técnico Instrumental	10 dias – a partir do dia 14/02/2020 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.
214/2020	203572	Elza Maria Batista Silva Martins	Agente Comunitário de Saúde	01 dia – no dia 21/02/2020 – Licença Médica.
214/2020	1556040	Marinalva Inocêncio	Técnico de Enfermagem	08 dias – a partir do dia 21/02/2020 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
214/2020	59064	Marcos Antônio Pereira Siqueira	Analista Instrumental	30 dias – a partir do dia 14/02/2020 – Licença Médica.

Rondonópolis, 27 de fevereiro de 2020.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 28/02/2020.

PROCURADORIA GERAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
223/2020	1556557	Maria Clara Alves Couto da Cruz	Técnico Instrumental	01 dia – no dia 26/02/2020 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
223/2020	105104	Joselia Pereira Galvão da Silva	Apoio Instrumental	09 dias – a partir do dia 19/02/2020 – Licença para Acompanhamento de Pessoa
223/2020	182273	Ana Maria Dias de Melo	Docente	120 dias – a partir do dia 20/02/2020 – Licença Maternidade.
223/2020	1558747	Clara Gabriella Batista de Oliveira	Docente	120 dias – a partir do dia 21/02/2020 – Licença Maternidade.
223/2020	89028	Esmeria Maria de Souza Sales	Apoio Instrumental	10 dias – a partir do dia 24/02/2020 – Licença Médica.
223/2020	1552210	Elisangela Rodrigues dos Anjos	Docente	05 dias – a partir do dia 27/02/2020 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
223/2020	123080	Francisco Valdetario Monteiro Junior	Técnico Instrumental	01 dia – no dia 21/02/2020 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
223/2020	1554692	Kallita Izabella Bandeira da Silva	Técnico Instrumental	120 dias – a partir do dia 25/02/2020 – Licença Maternidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
223/2020	111066	Elenilson Oliveira Araujo dos Santos	Apoio Instrumental	30 dias – a partir do dia 26/02/2020 – Prorrogação de Licença Médica.
223/2020	154970	Helenice Xavier Ribeiro	Agente de Combate as Endemias	04 dias – a partir do dia 26/02/2020 – Licença Médica.



223/2020	135348	Janne Paula Vieira Goncalves de Araújo	Técnico Instrumental	04 dias – a partir do dia 26/02/2020 – Licença Médica.
223/2020	155195	Tomiko Koga	Especialista em Saúde	01 dia – no dia 26/02/2020 – Licença Médica.
223/2020	1555783	Daniela Rezende de Oliveira	Médico	01 dia – no dia 27/02/2020 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
223/2020	115053	Leandra Maria Franca Silva	Analista Instrumental	01 dia – no dia 21/02/2020 – Licença Médica.
223/2020	115924	Jose Generoso da Silva Filho	Analista Instrumental	30 dias – a partir do dia 26/02/2020 – Prorrogação de Licença Médica.

Rondonópolis, 28 de fevereiro de 2020.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO DO INSS

Código de Publicação: 220/2020

De acordo com a Decisão do INSS proferida em 27/02/2020, a favor da servidora **Juliana Favoretto Scotton Motta**, matrícula nº 1551494, NR 200842105, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, foi reconhecido o direito ao benefício auxílio-doença (espécie 31) até **27/02/2020**.

Rondonópolis, 28 fevereiro de 2020.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO DO INSS

Código de Publicação: 221/2020

De acordo com a Decisão do INSS proferida em 27/02/2020, a favor da servidora **Senira Santana Vendrusculo**, matrícula nº 101117, NR 200763983, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, não foi reconhecido o direito ao benefício auxílio-doença.

Rondonópolis, 28 fevereiro de 2020.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

PARECER MÉDICO

Código de Publicação: 225/2020

De acordo com o Parecer Médico proferido em 28/02/2020 pelo médico perito Dr. Ilizandro Lopes Reinoso Filho, CRM-MT 4650, a servidora **Mirian Sousa Araujo**, matrícula nº 116823, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **deverá permanecer afastada do trabalho**. Apresentar-se ao DESOPEM no dia 19/03/2020 para agendar a perícia médica do INSS, conforme prazo referente à decisão emitida em 18/02/2020.

Rondonópolis, 28 de fevereiro de 2020.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 28/02/2020.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 226/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
101362	Ana Alves Martins	Agente Comunitário de Saúde da Família	• Concedidos 15 dias de Licença Médica de competência do município, a partir do dia 21/02/2020. • Encaminhada ao INSS a partir do dia 07/03/2020, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença. • A servidora deverá retornar ao DESOPEM em 10/03/2020, após perícia do INSS.

Rondonópolis, 28 de fevereiro de 2020.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

PERÍCIA MÉDICA DE RETORNO AO TRABALHO

Código de Publicação: 227/2020

De acordo com o Parecer Médico proferido em 28/02/2020 pela médica perita Dra. Maria Helena Lemos Vilela Cabette, CRM-MT 2176 T, o servidor **Mario Luiz Alves**, matrícula 1551520, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, encontra-se **apto a retornar ao trabalho** a partir do dia **28/02/2020**.

Rondonópolis, 28 de fevereiro de 2020.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 02/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2020**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 88/2020/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor da contratação da empresa: **GEXTEC - GESTÃO EM TECNOLOGIA EIRELI**, situado na Av. José Monteiro de Figueiredo, nº 730, Sala B, Duque de Caxias, CEP: 78043-300, Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ: 04.240.771/0001-07.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES NO CURSO DE “PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – ASPECTOS PRÁTICOS E TEMAS CONTEMPORÂNEOS DE ORÇAMENTO PÚBLICO”, NOS DIAS 06 E 07 DE FEVEREIRO, EM CUIABÁ/MT.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **JORNAL ESTADÃO MATO GROSSO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 20 de fevereiro 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 28/2020
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 14:00 horas do dia 16 (três) de março de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº.s 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: REFORMA DA UMEI PROF^a IVAN SANTOS ARRUDA, LOCALIZADA NA RUA DAS GARÇAS, S/N, PARQUE UNIVERSITÁRIO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL;

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 28 de fevereiro de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso
Presidente da Comissão de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NOTIFICAÇÃO

Notificamos o Sr. **JOSÉ GILMAR SOARES JUNIOR**, Engenheiro Civil, com inscrição no **CREA/MT nº 032936**, CPF nº 011.591.251-71, conforme já fora requisitado verbalmente, e tendo em vista a portaria de nomeação interna nº **08/2019**, referente ao **Contrato nº 307/2019**, de objeto **Construção de Praça Pública na Vila Paulista**, requisitamos os seguintes documentos, em arquivos digitáveis (Excel):

Planilha das seguintes Medições:

- Medição 01 A Medição Final e Medição única do Aditivo 01.
- Relatório fotográfico de cada medição solicitada.

Solicitamos que tais documentos sejam apresentados a esta Secretaria Municipal de Infraestrutura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA
Secretária Municipal de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NOTIFICAÇÃO

Notificamos a Empresa **A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP**, CNPJ 24.683.120/0001-07, para apresentação de documentação conforme a cláusula sexta do Contrato nº 63/2020 - **Construção de Alamedado do PSF do Globo Recreio, localizado na Zonal Rural**, sendo esta necessária para emissão de Ordem de Início de Serviço, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação.

Rondonópolis- MT 28 de fevereiro de 2020.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA
Secretária Municipal de Infraestrutura



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
RONDONÓPOLIS (SERV SAÚDE)**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

PROCESSO Nº 01/2020

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bllcompras.org.br – “Acesso Identificado”

O SERV SAÚDE - Instituto de Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Avenida João Ponce de Arruda, 1510 - Caixa D`agua, torna público para conhecimento dos interessados, que através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pela portaria interna do SERV SAÚDE de nº 399/2019, que realizará pregão eletrônico para aquisição dos seguintes materiais de órtese e prótese (OPME):

18 Unid. de Parafuso – de Fixação Dinâmico Pedicular / **18 Unid. Clamp Para Fixação** – de Titânico, com Compatibilidade para Fixação Óssea / **18 Unid. De Porca Para Parafuso Pedicular** – Titânico, para cirurgia da coluna (contra parafuso) / **4 Unid. Haste para Parafuso pedicular** – em Titânio tipo Longitudinal para fixação de Coluna / **3 Unid. De – Cage Lombar em Peek** / **8 Unid. De enxerto Ósseo** – Em Biocaeramico Bifasico Hidroxiapatita, para Cirurgia de Coluna / **6 Unid. Grampo de Fixação** – Em Titânio, para fixação de coluna Tóraco Lombar (presilha DTT) / **3 Unid. Haste de Fixação** – Titânico, (DTT).

Recebimento das propostas: A partir das 08h00min do dia 02/03/2020. Abertura das propostas: Às 09h30min do dia 12/03/2020. Início da Sessão Pública: Às 10h00min do dia 12/03/2020.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no SITE DO SERV SAÚDE, www.servsaudemt.com.br, e no www.bllcompras.org.br e pelo telefone (66) 3423-2627.

Rondonópolis-MT, 28 de fevereiro de 2020

JACILENE SANTOS SILVA
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE

FÁBIO B. RODRIGUES
PREGOEIRO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS
MT (IMPRO)**

**RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO NO MÊS DE
JANEIRO/2020
VIGÊNCIA**

Termo:	<u>CONTRATO Nº 01/2020</u>
Empresa:	C.S.M. COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
CNPJ:	03.965.940/0001-03
Rubrica Orçamentária:	04 – IMPRO 001 – IMPRO 4010 – Manutenções das Atividades do IMPRO 33.90.30.00.00 – Material de Consumo
Vigência:	22/01/2020 a 21/01/2021 (12 meses)
Objeto:	Compra de 2.500 litros de combustível (gasolina comum) no valor unitário de R\$ 4,749 (quatro reais e setecentos e quarenta e nove milésimos de real) destinados ao abastecimento de veículo automotor do IMPRO.
Valor Global	R\$ 11.872,50
Base Legal	Lei Federal 8.666/1993

Rondonópolis, 05 de Fevereiro de 2020.

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Política Municipal de Resíduos Sólidos

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representados pelos órgãos de execução signatários, doravante denominados **COMPROMITENTES**, e de outro lado a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**, empresa de economia mista, criada pela Lei Municipal nº 523/1977, com sede com sede Av. Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1411. Bairro Jardim Marialva, Rondonópolis/MT. CEP 78720-290, neste ato representada pelo Diretor Presidente. Sr. ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, pela Diretora Administrativa e Financeira DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES e Assessor Jurídico Fernando Ferreira Becker, doravante denominada empresa **COMPROMISSÁRIA** e, ainda, as instituições anuentes SEMMA, SEMA, SANEAR, através do Diretor Técnico Hermes Ávila Castro e Assessor Jurídico Rafael Santos de Oliveira, **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDONÓPOLIS**, **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINDUSCON)**.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, entendido esse como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 225, “caput”, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO os objetivos previstos no capítulo 21 da Agenda 21, que trata do manejo ambientalmente saudável dos resíduos sólidos, resultante dos compromissos assumidos pelo Brasil na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e que vincula o Poder Público e toda sociedade brasileira;

CONSIDERANDO ser atribuição constitucional do Ministério Público a defesa do meio ambiente, por meio de medidas preventivas, de precaução, repressivas e reparadoras, e, dessa forma, a necessidade do acompanhamento dos esforços para a erradicação dos problemas e danos ambientais e sociais gerados a partir da produção de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento, a destinação e a disposição final dos resíduos sólidos da construção civil devem processar-se em condições que não tragam riscos, danos ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar e ao meio ambiente, conforme estabelece a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e altera a Lei nº 9.605/1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, VIII, da Lei 12.305/2010, é princípio da Política Nacional de Resíduos Sólidos o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 estabelece que “o poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento” (art. 25);



CONSIDERANDO que Rondonópolis não possui aterro sanitário ativo para resíduos sólidos da construção civil (entulhos) e, ainda, que parte desses entulhos RSCC tem destinação final irregular (clandestina);

CONSIDERANDO a obrigação legal de todos consistente no incentivo de usinas de reciclagem de resíduos da construção civil, as quais devem ser tratadas como empreendimento interdependente de políticas e medidas indutoras públicas (incentivos fiscais, financeiros e créditos, cessão de terrenos públicos, subvenções econômicas, critérios, metas e dispositivos complementares de sustentabilidade nas contratações e aquisições públicas, pagamentos por serviços ambientais e apoio a projetos de mecanismos de desenvolvimento limpo – MDL e outros da Convenção Quadro de Mudança do Clima das Nações Unidas (conforme Decreto 7.404/2010, art. 80, I a VII e art. 42 da Lei 12305/2010);

CONSIDERANDO a gama de materiais oriundos da construção civil que estão se perdendo e constituindo lixões espalhados pela cidade e demandando mais exploração de recursos naturais, em vez de terem sua viabilidade econômico-financeira analisada para fins de reaproveitamento (areia reciclada, pedrisco reciclado, brita reciclada, bica corrida, rachão etc., os quais, respectivamente, são recomendados para: argamassas de assentamento de alvenaria de vedação, contrapisos, solo-cimento, blocos e tijolos de vedação; fabricação de artefatos de concreto, como blocos de vedação, pisos intertravados, manilhas de esgoto, entre outros; fabricação de concretos não estruturais e obras de drenagens; obras de base e sub-base de pavimentos, reforço e subleito de pavimentos, além de regularização de vias não pavimentadas, aterros e acerto topográfico de terrenos; obras de pavimentação, drenagens e terraplenagem etc.);

CONSIDERANDO as informações extraoficiais fornecidas na reunião realizada no dia 30 de janeiro de 20 pelo Presidente da CODER, o Sr. Argemiro Ferreira de Souza, quanto ao esgotamento das jazidas de cascalho no Município de Rondonópolis e qualidade ruim daquelas que ainda existem e que, como se sabe, essa é a realidade próxima para todos os recursos minerais explorados, enquanto bens finitos;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no âmbito dos COMPROMISSÁRIOS, segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 51 da Lei 12.305/2010, a ação ou omissão que importe na inobservância do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, pelo titular ou prestadores de serviços, sujeita os infratores solidariamente às sanções previstas na Lei 9.605/98 (dispõe sobre crimes e infrações contra o meio ambiente)” e, mais, que é considerada obrigação de relevante interesse ambiental (para fins do art. 68 da Lei 9.605/98) que o titular deste documento mantenha atualizadas e disponíveis às autoridades competentes, todas as informações sobre a operacionalização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Estadual nº 7.862/2002, art. 16, “as entidades e órgãos da Administração Pública deverão optar preferencialmente, nas suas compras e contratações, pela aquisição de produtos de reduzido impacto ambiental, que sejam duráveis, não perigosos, recicláveis, reciclados e passíveis de reaproveitamento, devendo especificar essas características na descrição do objeto das licitações, observadas as formalidades legais”.

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, atendendo as diretrizes da Lei nº 12.305/2010, deve integrar na gestão, estrategicamente, os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, com o objetivo de redução do volume de rejeitos, redução de custos de gestão e criação de fonte permanente de renda para esse segmento, priorizando aqueles organizados em cooperativa, associações ou outra forma de organização;



CONSIDERANDO que os processos de aquisição constituem instrumento fundamental para a gestão de uma cidade sustentável, eis que toda compra irá de alguma forma impactar o meio ambiente, o que implica naturalmente na necessidade de se escolher adequadamente os produtos adquiridos, sendo recomendável se evitarem produtos tóxicos, promover a compra de produtos orgânicos e RECICLADOS, assim como exigir dos fabricantes as licenças adequadas para os produtos, a fim de agregar também valores de sustentabilidade nas compras da administração pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 8.105/2014, quanto à priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil ou do asfalto ecológico, em obras e serviços de manutenção, cascalhamento, asfalto, pavimentação e recapeamento nas vias e logradouros, no município de Rondonópolis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 8.452/2015, quanto à instituição do Programa “RECICLA RONDONÓPOLIS”, no âmbito do qual os resíduos sólidos são compreendidos como bem econômico e de valor social, gerador de oportunidade de trabalho e distribuidor de renda e, ainda, incentiva-se a indústria da reciclagem, fomentando o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

CONSIDERANDO que o Anexo Final do Plano Diretor do Município de Rondonópolis em vigência (Lei Complementar 43/2006), trata como prioritária para as melhorias urbanas e bem-estar da sociedade o funcionamento de usina de reciclagem de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que o beneficiamento de resíduos da construção civil e o fornecimento de agregados reciclados para obras civis é uma das formas de se buscar a amenização dos graves problemas relativos ao grande consumo de recursos naturais desordenado no Município, à inexistência de aterro sanitário em funcionamento para resíduos sólidos, ao derrame indiscriminado criminoso de resíduos em lixões espalhados pela cidade e à destinação final dos resíduos da construção civil (vide ensaio fotográfico entregue pelo representante da Câmara de Vereadores – Vereador Jailton do Pesque-Pague – por ocasião da reunião do dia 30/01/2020);

CONSIDERANDO que, em 15.12.2010, foi editada a Lei nº 12.349/2010, que alterou o art. 3º da Lei nº 8.666/93, cujo “caput” passou a ter a seguinte redação: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. (sem grifos no original)

CONSIDERANDO que, por analogia integrativa, pelo princípio da subsidiariedade do direito público e a concepção do federalismo cooperativo, bem como firme em noções elementares de razoabilidade e eficiência, é possível a aplicação de um decreto federal em âmbito municipal, desde que não exista norma que verse sobre a mesma matéria (se não fosse assim, por exemplo, o Decreto Federal nº 6.514/08, sequer poderia ser utilizado para a tipificação das infrações ambientais pelos órgãos estaduais).

CONSIDERANDO que a regulamentação do art. 3º da Lei 8.666/1993 ocorreu, no âmbito federal, por meio do Decreto 7.746/2012, onde foram estabelecidos critérios, práticas e diretrizes exemplificativos para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, quais sejam: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras; previsão no instrumento convocatório de adoção de práticas de sustentabilidade na execução de serviços contratados e critérios de



sustentabilidade no fornecimento de bens; exigência no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

CONSIDERANDO os Objetivos 8 e 9 da Agenda 2030 da ONU no sentido de promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos, bem como construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.

CONSIDERANDO os Objetivos 11 e 12 da Agenda 2030 da ONU no sentido de tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, bem como assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

CONSIDERANDO o Termo de Acordo celebrado e homologado pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis, nos autos da Ação Cautelar nº 12194-21.2015.811.0003 (Código 794587), na qual o SANEAR se comprometeu a “manter operando provisoriamente a parte da área que estiver menos degradada e que se mostrar suficiente para disposição de resíduos da construção civil, resíduos verdes e outros, classificados como inertes, enquanto elabora estudos para solução definitiva deste tipo de resíduos” (Item II, Cláusula 3ª);

CONSIDERANDO que, dentre as ações para ampliação do sistema de coleta e limpeza pública estabelecidas no novel Plano Municipal de Saneamento Básico (Lei Complementar Municipal 287/2019), cuja elaboração foi capitaneada pelo SANEAR, constam iniciativas para atender a demanda da geração de resíduos, com o objetivo eleito de modernização e ampliação do serviço de limpeza pública, inclusive com a compra de equipamentos para a planta de reciclagem de RCC, melhorando assim a qualidade de vida humana dos corpos hídricos e do meio ambiente (Tabela 5-19. Programa de Ampliação dos Serviços. Item 5. Projetos/Ações: “Implantar Planta de reciclagem de RCC Municipal para reaproveitamento e reciclagem dos resíduos provenientes da construção civil (equipamento, terreno e infraestrutura)”¹).

CONSIDERANDO a demonstração de interesse pela COMPROMISSÁRIA em se adequar à legislação ambiental, durante a reunião realizada no último dia 30 de janeiro de 20;

RESOLVEM Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, estabelecendo as seguintes obrigações:

1. DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PROGRAMA DE COLETA SELETIVA E AÇÕES EDUCATIVAS

1.1. Os COMPROMISSÁRIOS deverão, caso ainda não o tenham feito, adequar sua conduta à política ambiental responsável, para o alcance do desenvolvimento sustentável, notadamente, com as seguintes ações:

1.1.1. Criação e operacionalização de seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, enquanto conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável, contemplando as exigências estabelecidas nos artigos 20 e ss., da Lei 12.305/2010;

1.1.2. Nos limites de suas atribuições e atividades, obrigam-se a criar, implementar e operacionalizar programa de coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos;

1.1.3. Especificar a modalidade de coleta e de contratação a ser realizada, preferencialmente, pelas cooperativas ou outras formas de associação de catadores, inclusive com dispensa de licitação (art. 36, § 2º, da Lei 12.305/2010);

¹ Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis - SANEAR. ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT. Produto 6: Relatório Final do Plano Municipal de Saneamento Básico. DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA., 2018, 1329 Páginas, p. 853.



1.1.4. Implantação de Programa Permanente de Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos Recicláveis, mediante a realização de cursos, palestras, encontros etc., com o objetivo de capacitar e formar todos os seus servidores, catadores, comunidade, parceiros e fornecedores para a correta segregação dos resíduos sólidos, inclusive no que diz respeito às normas de segurança e saúde no trabalho.

1.2. As ações previstas neste subitem deverão ser implementadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias para comprovação documental, com identificação do resultado dos primeiros trabalhos.

2. DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA

2.1. Os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a destinar, preferencialmente, todo o material resultante da coleta seletiva às cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, com o objetivo de estimular sua organização e autonomia, com a previsão expressa de que serão preferencialmente responsáveis pela coleta, tratamento e processamento de todo o resíduo sólido reciclável e reutilizável, incluindo o resíduo orgânico gerado;

2.2. Poderão ser excluídos do rol acima estabelecido os resíduos que, pela natureza e escala, estejam além da capacidade de gestão das organizações dos catadores.

3. CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL: A POSTURA ANTE GERADORES CONTRATADOS

3.1. Os COMPROMISSÁRIOS, a partir da assinatura do presente ajuste, por ocasião da celebração de todo e qualquer contrato, passarão a exigir de todos os geradores de resíduos que estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos (art. 20, da Lei nº 12.305/2010), assim como aqueles sujeitos à implementação da logística reversa (art. 33 da Lei nº 12.305/2010), o cumprimento dessas obrigações legais, salvo para evitar licitações desertas;

3.2. OS COMPROMISSÁRIOS assumem o compromisso de realizar aquisições e contratações sustentáveis, devendo:

3.2.1. Adotar as medidas administrativas necessárias para que as suas licitações passem a priorizar, em todas as aquisições e contratações, produtos reciclados e recicláveis, assim como bens, obras e serviços que considerem critérios compatíveis com padrão de consumo social e ambientalmente sustentáveis, inclusive nos casos de repasses de recursos federais, estaduais ou municipais, salvo quando for comprovada a necessidade de utilização de tabelas oficiais de custo, como condicionante incompatível com a aquisição dos produtos recicláveis ou reciclados;

3.2.2. Implementar permanentes e eficientes ações educativas na área ambiental, devendo:

3.2.2.1. Incentivar a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação formal e informal, enfocando o direito à educação ambiental como parte do processo educativo mais amplo e atendendo integralmente às disposições da Lei nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental);

3.2.2.2. Envolver em sua esfera de ação voltada à educação ambiental todos os sujeitos públicos e privados a que alude a Lei nº 9.795/1999 (artigos 7º e 8º), notadamente por meio de: capacitação de recursos humanos, desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações, produção e divulgação de material educativo e acompanhamento e avaliação;



3.2.2.3. Adotar ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente;

3.2.2.4. Implementar campanha permanente de educação ambiental (formal e não informal) para toda a população, para que haja a segregação correta do resíduo reciclável e do resíduo orgânico na fonte geradora (domicílios, empreendimentos comerciais e industriais);

3.2.2.5. Realizar a capacitação permanente dos servidores envolvidos direta ou indiretamente na gestão dos resíduos sólidos, mediante cursos de formação e atualização contínuos;

3.2.2.6. Promover e manter programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente (art. 3º, V, da Lei nº. 9.795/1999).

3.3. Os COMPROMISSÁRIOS, a partir da assinatura deste instrumento, afastadas as hipóteses que ofendam os princípios informadores das licitações públicas (ameaça à ampla competitividade, excesso de tempo ou custo e/ou inviabilidade técnico-científica etc.), obrigam-se a adotar medidas que garantam a realização de aquisições e contratações em geral sustentáveis, inclusive com o fim de redução da exploração de jazidas minerais, redução do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis, promoção de emprego e renda etc., devendo:

3.3.1. Reduzir a quantidade de materiais e serviços adquiridos, para os níveis estritamente necessários e, conseqüentemente, diminuir a quantidade de resíduos sólidos produzidos;

3.3.2. Privilegiar a contratação de serviços e a aquisição de produtos sustentáveis (licitações sustentáveis), que causem um menor impacto ao meio ambiente durante todo o seu ciclo de vida, considerando a sua criação, funcionamento e descarte;

3.3.3. Privilegiar a contratação de empresas ambientalmente corretas, que comprovem o cumprimento de todas as exigências contidas na legislação ambiental, inclusive no que diz respeito às normas de segurança e saúde no trabalho (licitação sustentável);

3.3.4. Incentivar o desenvolvimento dos empreendimentos comerciais ambientalmente corretos, de modo a agregar valor às práticas de respeito ao meio ambiente, criando um novo nicho de consumo;

3.3.5. Priorizar produtos e serviços que venham a reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos;

3.3.6. Observar na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, própria ou de terceiros contratados, a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada.

Quanto à gama de materiais oriundos da construção civil (os quais constituem lixões espalhados pela cidade, prejudicam o sistema de drenagem pluvial, criam condições para multiplicação de vetores de doença, pioram as condições de segurança, principalmente em prejuízo da população mais carente e, ainda, demandam mais exploração de recursos naturais), a partir da assinatura deste compromisso, os COMPROMISSÁRIOS deverão reutilizá-los em suas diversas atividades, bem como preferir a compra de materiais reciclados, tais como: areia reciclada, pedrisco reciclado, brita reciclada, bica corrida, rachão etc., os quais, respectivamente, são



recomendados para: argamassas de assentamento de alvenaria de vedação, contrapisos, solo-cimento, blocos e tijolos de vedação; fabricação de artefatos de concreto, como blocos de vedação, pisos intertravados, manilhas de esgoto, entre outros; fabricação de concretos não estruturais e obras de drenagens; obras de base e sub-base de pavimentos, reforço e subleito de pavimentos, além de regularização de vias não pavimentadas, aterros e acerto topográfico de terrenos; obras de pavimentação, drenagens e terraplenagem etc.;

3.3.7.A aquisição dos produtos e subprodutos mencionados neste subitem (rol meramente exemplificativo) será objeto de certame previsto em lei, até que se concluam as ações previstas no item 4, relativo à implementação da planta de uma usina de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil.

4. DO ARMAZENAMENTO E RECICLAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE A

4.1. Os COMPROMISSÁRIOS CODER, SANEAR e MUNICÍPIO assumem a obrigação solidária de garantir a destinação adequada dos resíduos sólidos Classe A (art. 10, inciso I, da Resolução CONAMA 307/2002), notadamente a CODER e o Município de Rondonópolis por meio da aquisição de equipamentos, terreno e infraestruturas destinados à efetiva implantação de uma unidade de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil (USINA COMPLETA DE TRIAGEM E BRITAGEM), levando-se em conta fatores como a localização das bacias hidrográficas, os custos de gestão, o sistema viário, a cobertura florestal, a capacidade mínima de 40 a 50 m³/h, o adequado uso do solo etc.

4.1.1.1. A usina completa de reciclagem (triagem e britagem) mencionada neste item deverá estar em efetivo funcionamento no prazo máximo de 12 meses, a contar da celebração deste ajuste, com pelo menos os seguintes equipamentos: britador de mandíbulas e alimentador vibratório com as medidas definidas de acordo com a necessidade de produção, peneira Vibratória, esteira magnética, esteiras de saída para peneira vibratória e painel de comando elétrico;

4.1.2. As despesas decorrentes deste compromisso serão arcadas pelas seguintes fontes:

4.1.2.1. Inicialmente pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, condicionada a utilização dos recursos à competente autorização do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONSEMMA) para aquisição e instalação dos equipamentos;

4.1.2.2. Subsidiariamente:

4.1.2.2.1. Pela dotação orçamentária do Município de Rondonópolis;

4.1.2.2.2. Dotação orçamentária do SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, de forma subsidiária aos itens anteriores;

4.1.2.2.3. Pela destinação de recursos oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta, Transações Penais e condenações judiciais, cumpridas as formalidades estabelecidas em cada esfera de atuação dos COMPROMITENTES.

4.1.2.2.4. Dotação orçamentária da CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis;

4.2. A UFR, sem prejuízo do ulterior e rigoroso acompanhamento sistemático desta iniciativa, deverá realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, a caracterização dos resíduos sólidos de que trata esta cláusula, com o diagnóstico da cadeia produtiva da reciclagem, com a finalidade de que as informações sirvam de suporte para tomada de decisão quanto à dimensão do empreendimento e a elaboração dos programas de inclusão sócio produtiva de recursos humanos;



4.2.1. Os COMPROMITENTES viabilizarão (com recursos de Termos de Ajustamento de Conduta, Transações Penais etc.) o custeio do projeto científico a que se refere a cláusula anterior;

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A contar de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, os COMPROMISSÁRIOS encaminharão aos COMPROMITENTES um cronograma detalhado de ações detalhadas necessárias ao cumprimento de cada obrigação assumida, cujos prazos máximos serão os previstos neste instrumento.

Para fins de acompanhamento do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso, serão encaminhados por meio eletrônico pelos COMPROMISSÁRIOS, a cada 120 (cento e vinte) dias, aos COMPROMITENTES, relatório ou informação demonstrando a evolução e o cumprimento das tarefas e etapas estabelecidas, acompanhado dos devidos documentos comprobatórios.

5.2. O rigoroso acompanhamento das ações a serem implementadas é responsabilidade compartilhada de todos os COMPROMISSÁRIOS, COMPROMITENTES e INTERVENIENTES, especialmente SEMMA e SEMA, as quais se comprometem com a fiscalização do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta e comunicação incontinentem ao Ministério Público no caso de descumprimento.

5.2.1. As intervenientes SEMMA e SEMA empenharão com prioridade seus recursos operacionais na análise e apreciação definitiva de todos os procedimentos administrativos de licenciamento inerentes ao objeto deste instrumento.

5.3. A qualquer tempo, os COMPROMITENTES poderão requisitar informações, laudos e vistorias relacionadas ao cumprimento das obrigações deste compromisso, atuando “ex officio” ou por provocação de outros órgãos públicos, entidades civis, conselhos ou de qualquer cidadão.

5.4. O COMPROMISSÁRIO Município de Rondonópolis se obriga a promover a publicação integral do presente ajuste no Diário Oficial, em até 10 (dez) dias de sua assinatura.

6. DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

6.1. Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, antes de adoção de qualquer medida judicial, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para que os COMPROMISSÁRIOS apresentem manifestação por escrito. O Ministério Público analisará a defesa apresentada e poderá acolher a fundamentação e proceder ao arquivamento das peças de informação.

6.2. Recusadas as justificativas, além da compulsória execução das obrigações de fazer e de não fazer consignadas neste instrumento, incidirá multa no valor equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civil, criminal, administrativa e por ato de improbidade.

6.3. Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou projetos inscritos no âmbito da 3ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis, sendo corrigidos monetariamente pelo INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo.

6.4. O administrador público signatário resta ciente de sua responsabilidade solidária, enquanto titular do cargo em que assumiu este compromisso, pelo pagamento das multas previstas neste item, na forma do art. 37, § 2º, “in fine”, da Constituição Federal 1988 e do art. 896 do Código Civil de 2002.

7. DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A eficácia do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta inicia-se a partir de sua assinatura e tem termo final na data de cumprimento de todas as cláusulas nele estabelecidas.

7.2. Os COMPROMITENTES, segundo suas respectivas atribuições, a partir da confirmação das informações prestadas pelos COMPROMISSÁRIOS, farão as



declarações de extinção das obrigações, à medida do cumprimento integral dos compromissos pactuados neste instrumento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1. Sem prejuízo de ulterior ajuste específico com a indústria da construção, o INTERVENIENTE SINDUSCON, salvo quanto às condutas que sejam inerentes apenas aos COMPROMISSADOS, irá observar nos seus planos de trabalho, projetos e missões institucionais as obrigações estabelecidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, notadamente, quanto ao dever de informação aos seus sindicalizados a respeito: a) do inteiro teor, vigência e das obrigações previstas neste instrumento; b) da necessidade de implementar seus planos de gerenciamento de resíduos sólidos, programas de coleta seletiva e ações educativas permanentes; c) responsabilidade inerentes à sua condição de gerador de resíduos; e d) obrigação de realizar compras, serviços e aquisições sustentáveis.

E, por estarem as partes de acordo, firmam o presente em dez (10) vias de igual teor e forma.

Rondonópolis/MT, 12 de fevereiro de 2020.

Argemiro Ferreira de Souza
Presidente da CODER

E-mail: contato@coderroo.com.br

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito Municipal de Rondonópolis

E-mail:

José Ricardo Custódio de Melo Júnior
Procurador da República

E-mail: ricardomelo@mpf.mp.br

Leonardo Lobo Acosta
Procurador do Trabalho

E-mail: leonardo.acosta@mpt.mp.br

Ailton Carlos da Fonseca
Chefe da Unidade Avançada SEMA
E-mail: rondonopolis@sema.mt.gov.br

João Copetti Bohrer
Secretário Municipal do Meio Ambiente
E-mail: jc.bohrer@hotmail.com

Darcidaiany dos Santos Paes
Dir. Administrativa/Financeira da
CODER
Email: contato@coderroo.com.br

Cláudio de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal
E-mail:
cmrpresidenciaclaudio@hotmail.com

Ari Madeira Costa
Promotor de Justiça
E-mail: ari.costa@mpmt.mp.br

Lucas Luz
Presidente do SINDUSCON
E-mail:
lucas.luz@congresulengenharia.com.br

Juliano César Clemente
Procurador Jurídico do Município
Fernando Ferreira Becker
Assessor Jurídico CODER
Jailton de Lucena Dantas
(Jailton do Pesque Pague)
Vereador

Rafale Oliveira dos Santos
Assessor Jurídico SANEAR
Hermes Ávila de Castro
Diretor Técnico SANEAR



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 004/2020

Pregão Presencial SRP Nº. 004/2020

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MADEIRAS DE DIVERSOS TIPOS, PARA SEREM UTILIZADAS POR DIVERSOS SETORES DA CIA, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA EMPRESA CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Abertura da Licitação: Dia 13/03/2020 às 14h00min (Horário local)

Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Rondonópolis-MT - Sala de Licitações.

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: assessoria.coder@gmail.com ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br no ícone **Licitações**, ou através de solicitação no e-mail: assessoria.coder@gmail.com, o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 28 de fevereiro de 2020.

Mailson de Souza Oliveira

Pregoeiro



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

**TERMO DE ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2019,
ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE LUCAS DO RIO VERDE - MT.**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde -MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.772.246/0001-40.

ÓRGÃO ADERENTE: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis/MT - **CODER**, inscrita no CNPJ nº 03.940.848/0001-99.

EMPRESA CONTRATADA: STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 08.710.871/0001-00, representado pelo senhor José Guerreiro Filho.

ENDEREÇO: Av. São Sebastião, Nº 3855, Sala 02 – Bairro: Quilombo – Cuiabá/MT, CEP: 78.045-000.

OBJETO: Registro de preços para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS.

VALOR PARCIAL DA ADESÃO: R\$ 50.774,00 (cinquenta mil, setecentos e setenta e quatro reais).

ADESÃO ORIUNDA: Pregão Presencial nº 080/2019, Ata de Registro de Preços nº 196/2019 da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT.

Rondonópolis - MT, 28 de fevereiro de 2020.

ARGEMIRO JOSE FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Adm. e Financeira



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de “CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE SOFTWARE COM ACESSO PARA UM USUÁRIO EM PLATAFORMA ONLINE, PARA SER UTILIZADO COMO REFERÊNCIA DE VALORES DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, CAMINHÕES, MOTOS, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS VISANDO ATENDER TODAS ÀS NECESSIDADES DA FROTA DA CIA ”, conforme especificações no termo de referência, com fulcro no Art. 29, Inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016 em consonância com o parecer jurídico, acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI da mesma Lei.

Nome do Credor: CILIA TECNOLOGIA LTDA

CNPJ Nº: 15.533.772/0001-66

Valor Total: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e Quinhentos Reais).

Rondonópolis - MT, 28 de fevereiro de 2020.

Argemiro José Ferreira de Souza
Presidente

Darciadaiany dos Santos Paes
Diretora Adm/Financeira

Fernando Ferreira Silva Becker
Assessor Jurídico
OAB/MT 17.905



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

**AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2020**

A presente **RETIFICAÇÃO** é ora levado a efeito, para retificar parcialmente o **edital de licitação do Pregão Presencial SRP Nº 003/2020**, conforme solicitação realizada via ofício, **ficando assim a nova data de abertura marcada para o dia 11/03/2020 às 14h00min (horário local)**, conforme especificações constantes no Edital nº 003/2020; cujo objeto trata-se de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção de blocos impressos de diversos tamanhos e modelos e panfletos, para atender as necessidades de diversos setores da companhia de desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, conforme especificações no termo de referência. Nos referidos itens abaixo o pregoeiro torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve as seguintes alterações, conforme solicitação realizada pelo setor responsável:

Onde se lê:

**ANEXO VII
TERMO DE REFERÊNCIA**

3. DA ENTREGA:

3.1. Após o envio do pedido assinado pelo responsável legal da companhia, a empresa contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para confeccionar e entregar, caso necessite substituir o item entregue em desacordo com o termo de referência, o mesmo deverá ser substituído no mesmo prazo da entrega.

Leia-se:

**ANEXO VII
TERMO DE REFERÊNCIA**

3. DA ENTREGA:

3.1. Após o envio do pedido assinado pelo responsável legal da companhia, a empresa contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, para confeccionar e entregar, caso necessite substituir o item entregue em desacordo com o termo de referência, o mesmo deverá ser substituído no mesmo prazo da entrega.

Rondonópolis MT, 27 de fevereiro de 2020.

Mailson de S. Oliveira
Pregoeiro



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

**AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 003/2020**

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, através DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial nº 003/2020, sendo o seguinte objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção de blocos impressos de diversos tamanhos e modelos e panfletos, para atender as necessidades de diversos setores da companhia de desenvolvimento de Rondonópolis – Coder, conforme especificações no termo de referência**, será prorrogado para o **dia 11/03/2020 às 14h00min** na sede da CIA, conforme especificações descritas no edital nº 003/2020 e na retificação. O edital encontra-se disponível no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – **CODER**: www.coderroo.com.br no ícone **Licitações** ou através de solicitação no e-mail: assessoria.coder@gmail.com o mesmo poderá ser retirado na sede da **CIA**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 27 de fevereiro de 2020.

**Mailson de Souza Oliveira
Pregoeiro**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 10.733 - DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre denominar de “MANOEL CONCEIÇÃO PEDROSO” a Praça do bairro Vila Boa Esperança em Rondonópolis/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art. 1º Fica denominada de “**MANOEL CONCEIÇÃO PEDROSO**” a Praça do bairro Vila Boa Esperança, em Rondonópolis/MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis (MT), 16 de janeiro de 2020; 104º da Fundação e
66º da Emancipação Política (Lei 3621).

Roniclei dos Santos Magnani
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Vilmar Francisco Pimentel
1º Secretário da Câmara Municipal

PL Nº 12/19 – Ver. Adonias Fernandes

Publicada no DIORONDON.



LEI Nº 10.734 - DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação da creche do Bairro Monte Líbano de "Maria Das Graças", localizada na Rua Otavio Pitaluga, Bairro Monte Líbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Creche Maria das Graças" a creche do Bairro Monte Líbano, localizada na Rua Otavio Pitaluga.

Art. 2º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 16 de janeiro de 2020; 104º da Fundação e
66º da Emancipação Política (Lei 3621).

Roniclei dos Santos Magnani
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Vilmar Francisco Pimentel
1º Secretário da Câmara Municipal

PL Nº 11/19 – Ver. Roni Cardoso

Publicada no DIORONDON.



LEI Nº 10.767 - DE 31 DE JANEIRO DE 2020

Disciplina a implantação, funcionamento e reforma de Cemitérios públicos e particulares do Município de Rondonópolis – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

**TÍTULO I
DOS CEMITÉRIOS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei versa sobre a criação, construção, funcionamento e reforma de cemitérios públicos e particulares dos tipos tradicional, parque e vertical, estabelecendo normas para seu funcionamento, administração, concessão ou permissão.

§ 1º Considera-se Cemitério particular, o ambiente destinado a sepultamentos, pertencente ao domínio privado, destinado a quaisquer pessoas ou ao inumamento exclusivo de membros de associação religiosa.

§ 2º Considera-se Cemitério Público, o ambiente destinado a sepultamentos, pertencente ao domínio municipal, dirigido pela administração direta, autarquia municipal ou entregue à iniciativa privada, mediante concessão.

§ 3º O processo de permissão ou concessão, deverá se dar mediante autorização do Poder Legislativo com a sanção do Prefeito Municipal, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas.

§ 4º O edital de licitação deverá ser levado à apreciação dos membros do Poder Legislativo.

Art. 2º É vedado criar restrições ao sepultamento com fundamento em crença religiosa, por discriminação de raça, sexo, cor, condição social ou por convicções políticas.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos cemitérios confessionais particulares, destinados aos sepultamentos exclusivos de membros de associação religiosa.

Art. 3º Nos cemitérios não se permitirá a perturbação da ordem e tranquilidade, o desrespeito aos sentimentos alheios e a credos religiosos ou quaisquer outros comportamentos ou atos que firam os princípios éticos e atentem contra os bons costumes.

Art. 4º Os titulares de direitos sobre sepulturas ficam sujeitos à disciplina legal e regulamentar referente à decência, segurança e aplicáveis às construções funerárias.



Art. 5º Na sede da administração de cada cemitério devem ser expostas, para consulta pública, planta geral do cemitério e plantas parciais de cada quadra ou setor, de modo a serem facilmente feitas identificação e localização de cada sepultura.

Art. 6º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá ser titular de direitos sobre sepulturas, exceto as localizadas em cemitérios destinados ao sepultamento exclusivo de membros de associação religiosa, sobre as quais somente pessoas físicas poderão constituir direitos, desde que a quantidade detida não evidencie exploração comercial.

Art. 7º Não se admitirá a existência de mais de um titular de direitos sobre cada sepultura.

Art. 8º A sepultura cujo titular de direitos seja pessoa física destinar-se-á ao sepultamento do cadáver deste e das pessoas por ele indicadas a qualquer tempo.

Parágrafo Único No caso de falecimento do titular, aquele a quem por disposição legal ou testamentária, for transferido o direito sobre a sepultura, suceder-lhe-á na titularidade, podendo, após comunicação e comprovação (alvará e/ou formal de partilha) da transferência “*causa-mortis*” perante a administração do cemitério, ratificar ou alterar, da mesma forma que o titular original, a designação das pessoas cujo sepultamento nela poderá ocorrer.

Art. 9º No caso de o titular de direito sobre a sepultura ser pessoa jurídica, os sepultamentos serão realizados mediante autorização prévia, que poderá ocorrer caso a caso ou de forma geral, nos termos das instruções escritas por ela fornecidas à administração do cemitério.

§ 1º Na hipótese de que trata este artigo, a sepultura só poderá ser destinada ao sepultamento dos cadáveres dos titulares, sócios diretores/proprietários e funcionários registrados da pessoa jurídica e respectivos familiares.

§ 2º Em se tratando de associação, corporação, cooperativa ou entidade congênere, a sepultura poderá ser destinada também ao sepultamento dos cadáveres de seus associados vigentes e adimplentes, membros e respectivos familiares.

Art. 10 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá ser titular de direitos sobre área de terreno em cemitério que, respeitadas as especificações da Lei Municipal nº3.934/2003, julgar necessária a construção de mausoléus, jazigos, ossuários, cenotáfio e outras construções, aplicando-lhes as regras concernentes à disciplina da titularização de direito sobre sepulturas.

Art. 11 Todo cemitério deverá possuir estruturas que atendam aos parâmetros técnicos, administrativos, de segurança, salubridade e higiene, dispostos nesta Lei e demais disposições legais.

§ 1º Todo cemitério deverá possuir as seguintes estruturas:

I. instalações administrativas constituídas por escritórios, almoxarifados, vestiários, sanitários de pessoal, depósito para materiais de construção e jardinagem, dependências para zelador, estacionamento para veículos de cargas;



II. capelas para velório e sepulturas, tratando de cemitérios dos tipos tradicional, vertical e parque, apartamento, sala de estar para familiares e sanitários para ambos os sexos;

III. local para informações;

IV. sanitários públicos para atender a ambos os sexos, separadamente;

V. telefone público;

VI. local para estacionamento de veículos;

VII, depósito de ossos;

VIII. sistema de iluminação externa;

IX. controle informatizado de sepultamentos, cremações e exumações;

X. bar ou cantina que disponha de local para atendimento ao público, cozinha, depósito;

XI. área coberta reservada ao comércio de flores, velas.

§ 1º Todo cemitério deverá possuir as seguintes estruturas:

I. instalações administrativas constituídas por escritórios, almoxarifados, vestiários, sanitários de pessoal, depósito para materiais de construção e jardinagem, dependências para zelador, estacionamento para veículos de cargas;

II. capelas para velório e sepulturas, tratando de cemitérios dos tipos tradicional, vertical e parque, apartamento, sala de estar para familiares e sanitários para ambos os sexos;

III. local para informações;

IV. sanitários públicos para atender a ambos os sexos, separadamente;

V. telefone público;

VI. local para estacionamento de veículos;

VII. depósito de ossos;

VIII. sistema de iluminação externa;

IX. controle informatizado de sepultamentos, cremações e exumações;

X. bar ou cantina que disponha de local para atendimento ao público, cozinha, depósito;

XI. área coberta reservada ao comércio de flores, velas.

§ 2º Todo o lixo proveniente de varreduras e demais dejetos e materiais deverão ser consumidos em unidade central de incineração instalada de forma adequada a fim de evitar a poluição do ar.



§ 3º Só será permitida a incineração de restos mortais em unidade central de cremação, tecnicamente adequada, de modo a evitar, inclusive, a poluição do ar, devendo os fornos crematórios serem previamente aprovados pela autoridade municipal competente.

§ 4º A empresa vencedora na concessão de serviços públicos e privados deverão apresentar todas as licenças ambientais junto aos órgãos competentes no prazo máximo de 12 meses, a não apresentação serão sujeitas a multas R\$ 1.000,00 UFI R e a suspensão de atividades até a convenção das atividades.

§ 3º Só será permitida a incineração de restos mortais em unidade central de cremação, tecnicamente adequada, de modo a evitar, inclusive, a poluição do ar, devendo os fornos crematórios serem previamente aprovados pela autoridade municipal competente.

Art. 12 Será obrigatório o fechamento dos terrenos de todos os cemitérios do tipo tradicional com muros de alvenaria ou com parâmetros compostos de mureta de alvenaria e grades metálicas até uma altura de 2 (dois) metros e 20 (vinte) centímetros.

Parágrafo único. Para Cemitério tipo parque, o fechamento será obrigatório podendo combinar muro, alambrados e/ou plantas ornamentais desde que a vedação não permita livre acesso ao interior da área destinada ao sepultamento.

Art. 13 A área destinada ao sepultamento e à construção de catacumbas, não poderá exceder a 75% (setenta e cinco) por cento da área total do Cemitério.

Parágrafo único São áreas de sepultamento somente àquelas destinadas às sepulturas e respectivos afastamentos entre as mesmas, não estando aí incluídos os espaços destinados à circulação de pedestres.

Art. 14 Nos Cemitérios com características de parque predominarão as áreas livres em relação as destinadas às exumações ou construções de qualquer tipo.

Art. 15 Toda a sepultura deverá apresentar condições para que não haja liberação de gases ou odores pútridos que possam poluir ou contaminar o ar e para que não haja contaminação do lençol freático, de rios, de valas, de canais, assim como de vias públicas.

§ 1º Nos sepultamentos as urnas, caixões, ataúdes ou esquifes devem ser impermeabilizados internamente com manta, pastilha ou outro material similar como medida de prevenção contra a contaminação do lençol freático pelo necrochorume conforme previsto na Lei Municipal nº 3.934/2003.

I - a municipalidade estabelecerá por decreto, a forma e o tipo de material a ser utilizado na impermeabilização constante no §1º, bem como fixará o prazo para adequação do serviço funerário ao previsto nesta lei;

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo acarretará as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de multa estabelecida no art. 95, desta Lei;



II - suspensão da atividade até a correção da irregularidade;

III - rescisão do contrato ou cassação do ato de permissão ou concessão da empresa prestadora do serviço funerário.

Art.16 Todo sepultamento deverá ser feito abaixo do nível do terreno, nos Cemitérios tipo parque e do tipo tradicional, devendo ser rigorosamente observadas às dimensões previstas no artigo 39, § 2º, desta Lei.

Art. 17 Os sepultamentos nos Cemitérios já existentes ou novos, do tipo tradicional em gavetas, consolos ou prateleiras, abaixo ou acima do nível do terreno, somente serão permitidos em construções definitivas.

Art. 18 Por sepultura entende-se o lugar, no Cemitério, destinado à inumação de cadáveres.

Art. 19 Toda sepultura será obrigatoriamente revestida, constituindo gaveta, conforme Resoluções do CONAMA nº 335/2003 e nº 368/2006.

Parágrafo único. Excluem-se dessa disposição as gavetas, os consolos, as prateleiras e as sepulturas integrantes de cemitério do tipo vertical.

Art. 20 Não serão permitidos os chamados sepultamentos em "cova rasa" em nenhum tipo de cemitério, seja ele particular ou público, conforme Resoluções do CONAMA nº 335/2003 e nº 368/2006.

Parágrafo único. Admitir-se-á, excepcionalmente, a existência de sepultamento em cova rasa em Cemitério particular, desde que decorrente de imperativo religioso e o cemitério se destine exclusivamente a membros de associação religiosa permissionária.

Art. 20-A Os Cemitérios públicos e particulares, serão submetidos ao processo de licenciamento Ambiental nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal Vigente, em especial pela Resolução do CONAMA N2 335, de 03 de Abril de 2003, ou a que vier substituí-la.

Parágrafo único. O órgão Ambiental competente, estabelecerá os parâmetros de análise e periodicidade para o monitoramento das águas subterrâneas de acordo com a legislação vigente, sob pena de suspensão da comercialização dos espaços para novos sepultamentos.

CAPÍTULO II DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS

Art. 21 Os Cemitérios públicos, que são os pertencentes ao domínio municipal, terão caráter secular, acessíveis a todos os cultos religiosos e prática das respectivas cerimônias, desde que não ofendam a moral pública e legislação vigente, e poderão ser administrados pela Prefeitura, por Autarquia Municipal ou entregues à iniciativa privada, mediante concessão, o edital de concessão de cemitérios públicos deverá passar pela apreciação do Poder Legislativo.



§ 1º Autorizada a Concessão para exploração de Cemitérios Públicos, esta será de caráter exclusivo da empresa concessionária pelo prazo que poderá ser de no mínimo 20 (vinte) anos, e no máximo 30 (trinta) anos.

§ 2º Para definição do prazo da concessão, conforme disposto no § 12, o município deverá providenciar a elaboração de Estudo de Impacto Econômico Financeiro, serviços com a finalidade de se verificar o custo efetivo da implantação dos serviços em contrapartida à Amortização de investimento, prevendo inclusive a remuneração do concessionário.

§ 3º A concessão para exploração de Cemitérios Públicos será precedida de Concorrência Pública, observando o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, devendo ser observado o prazo da concessão disposto nos parágrafos § 1º e 2º deste artigo.

§ 4º O **termo** de concessão deverá prever obrigatoriamente o dever do concessionário de realizar a manutenção das áreas do cemitério onde as sepulturas já estejam em uso quando do início da concessão.

§ 5º A Concessão poderá ser cassada caso venha a empresa concessionária descumprir o disposto na presente Lei ou nas cláusulas do contrato de concessão, respeitando o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 22 Aplicam-se aos cemitérios públicos as disposições desta Lei, bem como as especificações técnicas aplicáveis aos cemitérios particulares tipos tradicional, parque e vertical.

Parágrafo único. Os Cemitérios Públicos explorados mediante concessão deverão se adequar às exigências técnicas desta Lei.

Art. 23 Os Cemitérios Públicos administrados por concessionários deverão obrigatoriamente reservar, no mínimo, 10% área para o sepultamento de indigentes, e outra área para sepultamento de pessoas economicamente carentes, sendo áreas separadas e distintas das áreas comuns.

§ 1º É considerado indigente, o cadáver não reclamado, observado o disposto na Lei Federal nº 8.501, de 30 de novembro de 1992.

I. sem qualquer documentação;

II. identificado, sobre o qual inexistem informações relativas a endereços de parentes ou responsáveis legais;

III. Na hipótese do inciso anterior, a autoridade competente fará publicar, nos principais jornais da cidade, a título de utilidade pública, por pelo menos dez dias, a notícia do falecimento.

§ 2º São consideradas as pessoas economicamente carentes aquelas em estado de extrema pobreza ou aquelas em estado de pobreza, devidamente cadastradas no Cadastro Único – CAD único do Governo Federal.

§ 3º Deverão os Cemitérios Públicos ter sempre disponíveis, para o sepultamento de pessoas indigentes e para pessoas economicamente carentes, áreas com tamanho especiais, sendo eles G, GG e Extra G e também para pessoas com altura acima de 1,90 (um metro e noventa).



Art. 24 Pessoas carentes associadas às funerárias, após triagem feita pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, terão espaço no “campo santo” para serem sepultadas em urna do plano com verniz a base de água.

CAPÍTULO III DOS CEMITÉRIOS PARTICULARES

SEÇÃO I NORMAS GERAIS

Art. 25 O estabelecimento de Cemitério Particular dependerá de permissão da Prefeitura Municipal, observadas as disposições constantes desta Lei e aquelas que vierem a ser baixadas posteriormente, o edital de concessão de cemitérios particulares deverá passar pela apreciação do Poder Legislativo.

§ 1º A pessoa jurídica que pretenda obter permissão para o estabelecimento de cemitério partícula deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

I. Estar legalmente constituída;

II. Possuir idoneidade financeira;

III. Estar quites com as fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal;

IV. Ser titular do domínio pleno, sem ônus ou gravames do imóvel destinado ao estabelecimento do cemitério, admitida à promessa de compra e venda irretratável inscrita no Registro Geral de Imóvel, quitada no tocante às áreas de sepultamento que deverão ser contíguas às de acesso e às mínimas necessárias à administração do cemitério;

V. Apresentarem os estudos probatórios e o projeto na forma das disposições legais desta lei e demais normas aplicáveis.

§ 2º Deverão as interessadas além dos elementos comprobatórios de sua situação econômica, financeira e patrimonial, apresentar estudo de viabilidade de projeto, facultado ainda à autoridade municipal.

Art. 26 Não se permitirá o estabelecimento de Cemitérios Particulares em locais inadequados, urbanisticamente impróprios ou esteticamente desaconselhados, assim considerados pelos órgãos municipais competentes, na forma desta Lei.

§ 1º Fica vedada, em qualquer caso, a implantação de novos Cemitérios em área urbana de ocupação intensiva.

§ 2º Para efeitos desta Lei, conceitua-se ocupação intensiva, áreas dispostas de edificação contínua e a existência de aparelhamentos sociais destinados às funções urbanas básicas, como habitação, trabalho, recreação e circulação.

Art. 27 Sendo a permissão concedida, esta será de caráter exclusivo da empresa permissionária pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) anos.



§ 1º Para definição do prazo da permissão, o município deverá providenciar a elaboração de Estudo de Impacto Econômico Financeiro, serviços com a finalidade de se verificar o custo efetivo da implantação dos serviços em contrapartida à Amortização de investimento, prevendo inclusive a remuneração do permissionário.

§ 2º A permissão para exploração de Cemitérios Particulares será precedida de Concorrência Pública, observando o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, devendo ser observado o prazo da permissão disposto nos parágrafos §1º e 2º deste artigo.

§ 3º O termo de permissão deverá prever obrigatoriamente o dever do permissionário em realizar a manutenção das áreas do cemitério onde as sepulturas já estejam em uso quando do início da permissão.

§ 4º A Permissão uma vez concedida, será cassada caso venha a empresa permissionária descumprir o disposto na presente Lei ou nas cláusulas do contrato de permissão, respeitada do o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 28 O pedido de implantação de cemitério particular deverá obedecer ao seguinte processamento:

- I.** aprovação prévia da área;
- II.** permissão de implantação outorgada pela Prefeitura Municipal;
- III.** autorização de funcionamento pela Secretaria Municipal de Administração.
- III.** expedição de alvará de construção pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo;
- IV.** aceitação das obras pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- V.** aceitação das instalações sanitárias pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 29 Facultar-se-á a formulação de requerimento inicial consistente em pedido de estudo de viabilidade do cemitério, que poderá ser instruído tão somente com descrição da área, plantas de situação, localização e apresentação do projeto urbanístico.

Art. 30 Após a aprovação prévia de localização do Cemitério Particular, o interessado apresentará projeto completo e detalhado, que será remetido à Secretaria Municipal de Administração, para exame dos aspectos de sua competência.

Art. 31 A aprovação prévia citada no artigo anterior não implicará na outorga da licença para construção das obras, que somente será concedida após o ato de permissão do estabelecimento.

~~**Art. 32** O processo de permissão será aprovado por instância superior, conforme critérios de discricionariedade, oportunidade e conveniência.~~(Emenda Supressiva nº 03/2019)

Art. 33 Deferida a permissão, a Secretaria de Habitação e Urbanismo, obedecidas as normas próprias, licenciará a construção das obras necessárias à execução do projeto aprovado, sempre condicionada à supervisão de um fiscal de obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura.



Art. 34 Concluídas as obras, além de sua aceitação pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo e Secretaria Municipal de Infraestrutura, deverá à permissionária obter a aceitação das instalações e equipamentos pela Secretaria Municipal de Administração, após o que solicitará liberação de funcionamento do Cemitério.

Art. 35 Nenhuma sepultura poderá ser negociada antes da outorga devidamente assinada da permissão e nenhum sepultamento poderá ocorrer antes da autorização de funcionamento.

Art. 36 Os Cemitérios Particulares deverão obrigatoriamente reservar, em caráter permanente ao menos 12% (doze por cento) do total das sepulturas para enterramento gratuito de indigentes e pessoas economicamente carentes, encaminhados pelo Poder Público.

§1º Proceder-se-á à exumação para os indigentes e pessoas economicamente carentes no prazo mínimo estabelecido em lei.

§2º Em se tratando de pessoas economicamente carentes, a administração do Cemitério deverá ofertar sepultura/jazigo com custo benefício acessível e facilitação na forma de pagamento.

Parágrafo Único. Logo que decidida uma exumação, o Município promoverá a publicação por meio de editais, convocando os interessados a acordarem, no prazo de trinta dias quanto à data da exumação e destino das ossadas, bem como a comparecerem no Cemitério no dia e hora que vierem a ser fixados para esse fim.

Art. 37 Os contratos entre as permissionárias de Cemitérios Particulares e os titulares de direitos sobre as sepulturas deverão conter obrigatoriamente:

I. cláusula que subordine os titulares de direitos sobre as sepulturas às disposições legais e regulamentares do Município e determine a rescisão do contrato, de pleno direito e independentemente de qualquer medida judicial, quando verificado que há mais de 24(vinte e quatro) meses não sejam efetuadas conservações pelos titulares e conte, com no mínimo 05 (cinco) anos da data de sepultamento;

II. cláusula que outorgue aos permissionários poderes para receber a citação inicial e representar os titulares de direitos sobre as sepulturas em ações de desapropriação que tenham por objeto o Cemitério em que se localizem não incluídos os poderes de receber e dar quitação;

III. cláusula que outorgue aos permissionários sobre os titulares de direito sobre as sepulturas que o não pagamento de Taxas feito por Decreto Municipal terá seu nome incluso no Sistema de Proteção de Crédito (SPC), e/ou Protesto no Cartório de Notas e Protestos do Município.

SEÇÃO II

DOS CEMITÉRIOS PARTICULARES DO TIPO TRADICIONAIS

Art. 38 A solicitação para o estabelecimento de Cemitério tipo tradicional deverá obedecer às normas legais em vigor às condições estabelecidas nesta Lei.



Art. 39 O projeto de Cemitério apresentado deve oferecer detalhamento que permita julgar as condições de localização, estética, segurança, saúde e higiene pública, bem como vias de acesso e facilidade de trânsito para circulação interna de veículos e pedestres.

§ 1º Constarão obrigatoriamente no projeto os seguintes elementos:

I. sondagens geológicas de terreno: um furo para cada 200 m² (duzentos metros quadrados) que comprovem a permeabilidade do solo e a existência de lençol d'água até 03m (três metros) abaixo do nível profundo projetado para covas. O projeto deve ser instruído com os laudos completos da sondagem, com indicação da natureza do solo e altura do nível d'água, bem como a localização e identificação de cada furo de sondagem;

II. os níveis mais profundos e projetados para as áreas de sepultamento;

III. os projetos completos de esgotos sanitários e de águas pluviais, de abastecimento de água, de iluminação externa e interna, de instalações elétricas de luz e força, de gás e de telefones;

IV. indicação de natureza da pavimentação das ruas, calçadas, alamedas e acessos às sepulturas.

§ 2º As ruas e quadras projetadas do Cemitério, sejam já existentes ou novos, deverão atender os seguintes critérios:

I. terão largura mínima de 03 (três) metros ladeados por calçadas com mínimo de 80 (oitenta) cm e terão declive inferior a 10% (dez por cento);

II. haverá, pelo menos, uma rua principal com largura mínima de 04 (quatro) metros, ladeados por calçadas de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

III. todas as ruas e quadras serão numeradas, para melhor localização e acesso às sepulturas. Os números serão colocados em postes com placas, nos ângulos formados pelas quadras e pelas ruas.

Art. 40 Todas as sepulturas deverão atender os seguintes critérios:

§ 1º As sepulturas deverão ser enumeradas para melhor localização e acesso;

§ 2º As sepulturas terão as seguintes dimensões:

I. destinadas a crianças e adultos, profundidade mínima de 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros), comprimento de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e largura de 80 cm (oitenta centímetros);

Art. 41 As sepulturas e reformas de obras, poderão ser realizadas pela administração do Cemitério ou por empresa particular, seguindo os seguintes critérios:

I. sobre a superfície das sepulturas onde tiverem sido construídos poderão ser colocadas lápides ou erguidos monumentos comemorativos.



II. os túmulos, jazigos e mausoléus só poderão ser executados após apresentação à administração do Cemitério de projetos arquitetônicos e estruturas, assinados por profissionais legalmente habilitados e aprovados por aquele órgão.

III. os subterrâneos não terão mais de 05 m (cinco metros) de profundidade.

IV. as paredes horizontais e verticais das gavetas terão a espessura mínima de 10 cm (dez centímetros).

V. as paredes, pisos e teto serão revestidos com material impermeável.

VI. as escadas de acesso serão revestidas de mármore, granito ou material igualmente perene e impermeável, havendo na soleira externa saliência vertical de 10 cm (dez centímetros).

VII. as portas, de existência obrigatória serão de ferro, bronze ou de madeira chapeada.

VIII. as saliências terão o máximo de 20 cm (vinte centímetros) sobre as ruas e a de 15 cm (quinze centímetros) sobre os outros lados, depois de 02 m (dois metros) de altura, não podendo haver saliência abaixo dessa altura.

IX. por ocasião das escavações o empreiteiro tomará todas as medidas de precaução necessárias para que não seja prejudicada a estabilidade das construções circunvizinhas e dos arruamentos, tornando-se responsáveis solidários o dono da obra e o empreiteiro pelos danos que ocasionarem.

X. será obrigatória a construção de calçada em volta de túmulos, jazigos, gavetas ou qualquer outra modalidade de sepultura.

XI. as balaustradas, grades, cercas, ou outras construções de qualquer material, não poderão ter maior altura de 60 cm (sessenta centímetros) sobre o passeio ou terreno adjacente.

a) excetuam-se deste inciso as cruzes, colunas ou outras construções análogas e os pilares com correntes ou barras que circundam as sepulturas, que poderão ter até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura.

XII. nas construções sobre sepulturas em caso algum a madeira será admitida.

XII. o espaço que desse modo fica determinado, será cheio de terra disposta de maneira que as águas provenientes de chuva ou rega tenham imediato escoamento para a sarjeta da rua.

SEÇÃO III

DOS CEMITÉRIOS PARTICULARES TIPO PARQUE

Art. 42 A solicitação para o estabelecimento de Cemitério tipo parque deverá obedecer às normas legais em vigor e as condições previstas nesta Lei, aplicando-lhes, no que couber as disposições referentes aos Cemitérios tipo tradicional.

Parágrafo único. Os projetos, além dos demais requisitos, devem assegurar a manutenção das características de parque de que se reveste este tipo de Cemitério.

Art. 43 Nos Cemitérios tipo parque, não será permitida o erguimento de qualquer construção ou monumento nas sepulturas.



Art. 44 A identificação de cada sepultura será feita, após o sepultamento, através de placa de mármore ou outro material permanente, em que conste o nome completo do sepultado, data de nascimento, data de falecimento.

Parágrafo Único. Poderá na identificação de sepultura ter simbologia de culto religioso.

Art. 45 Cada sepultura será obrigatoriamente dividida em setores facilmente identificáveis por placas colocadas em cada um deles.

SEÇÃO IV DOS CEMITÉRIOS PARTICULARES TIPO VERTICAL

Art. 46 A solicitação para o estabelecimento de Cemitério particular tipo vertical deverá obedecer às normas gerais em vigor e as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 47 O projeto apresentado deve oferecer detalhamento que permita julgar as condições de localização, estética, segurança, saúde e higiene pública, bem como das vias de acesso, facilidades de trânsito e circulação interna.

Art. 48 Nos Cemitérios verticais, as circulações, quer em mesmo nível, quer as que liguem níveis diferentes sob forma de escadas ou rampas, deverão ter largura mínima de 02m e 50cm (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 49 Nas escadas circulares deverá ficar assegurada uma faixa mínima útil de 02 m (dois metros) de largura nas quais o piso dos degraus terá as profundidades mínimas de 20 cm (vinte centímetros) e 40 cm (quarenta centímetros), dos bordos internos e externos respectivamente.

§ 1º O lance externo que se comunicar com a saída deverá estar sempre orientado na direção desta.

§ 2º Serão aplicáveis à hipótese as determinações do Código de Posturas do Município e demais disposições legais e regulamentares concorrentes.

Art. 50 Todas as sepulturas situadas em Cemitérios verticais serão numeradas, os conjuntos de sepulturas serão divididos em setores numerados, os setores serão distribuídos por alas numeradas.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS EM GERAL

SEÇÃO I NORMAS GERAIS

Art. 51 Em cada Cemitério público objeto de concessão ou Cemitério Particular haverá um administrador responsável com atuação na área administrativa de Cemitérios com experiência comprovada, indicado pela concessionária ou permissionária a quem a autoridade Municipal poderá dirigir-se, no exercício do seu poder de fiscalização e intimar para as providências concernentes à regularidade dos serviços, segurança e conservação do Cemitério.



Parágrafo único. Competirá ao Administrador, além das disposições expressas nas normas reguladoras internas:

- I.** fiscalizar o pessoal administrativo e os trabalhadores do Cemitério;
- II.** fiscalizar o pessoal encarregado das construções funerárias, bem como dos serviços contratados com empreiteiros e tarefeiros;
- III.** manter a ordem e a regularidade nos serviços, cumprindo as normas em vigor;
- IV.** atender às requisições das autoridades públicas;
- IV.** exercer rigoroso controle sobre os sepultamentos, exumações, cremações e demais atividades funerárias;
- V.** responsabilizar-se pelo material distribuído ao Cemitério.

Art. 52 Sepulturas serão exclusivamente feitas pela Administração do Cemitério, de acordo com o modelo aprovado pela Prefeitura e com valor pré-estabelecido em Decreto anualmente renovado no mês de Dezembro pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os valores das sepulturas, pré-estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, deverão ser impressos e fixados nos cemitérios em lugar de fácil acesso e visível à população.

Art. 53 É vedada a contratação de menores de 18 (dezoito) anos.

SEÇÃO II

DA ESCRITURAÇÃO DOS CEMITÉRIOS EM GERAL

Art. 54 A administração de Cemitério será obrigada a manter os registros contábeis e de ocorrências nas melhores condições de guarda e conservação, encadernados e armazenados, além de arquivo eletrônico, de forma oferecer os requisitos necessários de segurança, principalmente contra incêndio e furto.

Parágrafo único. A administração do Cemitério deverá ter obrigatoriamente informatizado:

- I.** registro de sepultamento;
- II.** registro de exumação;
- III.** registro de ossuário;
- IV.** registro de cremações;
- V.** registro de sepulturas;
- VI.** livro de registro de reclamações.

Art. 55 No registro de sepultamento, exumações, ossuários e cremações serão anotadas todas as ocorrências que lhes são inerentes, observando-se a ordem rigorosa de hora, dia, mês e ano.



Parágrafo único. Para a devida identificação da pessoa e do local onde foram efetuados sepultamentos, exumações, enterramento de ossos e cremações, por ocasião do respectivo registro será, criteriosamente, relacionado o seguinte:

- I.** nome, sobrenome, bem como outros dados constantes da documentação apresentada;
- II.** características e indicações do local onde ocorreram os sepultamentos, enterramento de ossos e exumações, respectivamente, a cada caso;
- III.** documentação apresentada (atestado de óbito, certidões, guias, entre outros).

Art. 56 As concessionárias de Cemitérios Públicos e as permissionárias de Cemitérios Particulares deverão emitir notas fiscais dos serviços prestados, na forma que dispuser a legislação aplicável.

Art. 57 O livro de registro de reclamações deverá ficar à disposição do público, em lugar visível, com indicação de sua existência e servirá para anotação das deficiências na prestação dos serviços apontados pelos usuários.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DOS CEMITÉRIOS EM GERAL

SUBSEÇÃO I NORMAS GERAIS

Art. 58 Será obrigatória a presença permanente de pessoal destinado a garantir a segurança dos Cemitérios, principalmente no período noturno, quando houver velórios nas capelas mortuárias.

Art. 59 É vedada a entrada aos Cemitérios aos ébrios, mercadores ambulantes, crianças desacompanhadas, alunos de escola em passeio sem os adultos responsáveis e pessoas acompanhadas de animais.

Parágrafo único. É vedado aos Cemitérios:

- I.** praticar atos que, de qualquer modo, prejudiquem ou danifiquem os túmulos, canalizações, sarjetas, pisos ou quaisquer outras partes do Cemitério, ou que atentem contra a sua boa conservação e manutenção;
- II.** lançar papéis, folhas, flores, pedras, objetos servidos ou quaisquer outros detritos nas passagens, ruas, avenidas e outros locais, devendo, para isso, serem utilizados os depósitos de lixo distribuídos nessas áreas;
- III.** prejudicar, danificar ou sujar as sepulturas vizinhas daquela de cuja conservação estiver alguém cuidando ou construindo;
- IV.** gravar inscrições ou epitáfios nas sepulturas sem autorização da administração;
- V.** promover algazarras, tumultos, diversões ou cantorias que atrapalhem os demais usuários do cemitério, respeitando as diversidades culturais e religiosas.



Art. 60 A permanência de mercadores ambulantes de qualquer espécie, à porta ou em frente dos Cemitérios é permitida somente aos que tiverem cadastro na Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município.

Parágrafo único. Nos dias de grande fluxo, será permitido o exercício de atividade remunerada nas áreas externas dos cemitérios, os vendedores ambulantes deverão se munir de autorização temporária junto a Prefeitura Municipal.

SUBSEÇÃO II DAS INUMAÇÕES

Art. 61 Nenhum sepultamento será feito sem a respectiva certidão de óbito extraída pela autoridade competente, ou documentação legal que a substitua.

§ 1º Na falta de qualquer documento considerado imprescindível e até sua exibição, o cadáver ficará depositado, concedendo-se à parte responsável, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação do mesmo.

§ 2º Não sendo apresentada a certidão de óbito, o administrador, logo que termine aquele prazo, comunicará o fato à autoridade policial.

Art. 62 Quando o administrador suspeitar da existência de vícios nos documentos, falta de concordância entre estes e o cadáver ou por qualquer outra irregularidade, fará imediata comunicação à autoridade policial.

Art. 63 Quando se tratar de cadáveres trazidos de fora do Estado, será exigido atestado da autoridade competente do local em que se deu o falecimento, em que se declara constatada a identidade do morto e a respectiva "*causa-mortis*".

Art. 64 Os sepultamentos não poderão ocorrer antes de decorridas 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, salvo:

- I.** Se a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;
- II.** Se o cadáver apresentar sinais inequívocos de putrefação; ou
- III.** Se o cadáver houver sido submetido à autópsia.

Art. 65 Cada cadáver será sempre sepultado em caixão próprio.

Art. 66 Os cadáveres que tiverem sido autopsiados serão conduzidos aos Cemitérios em caixão de zinco ou em folhas de flandres, quando necessário.

Art. 67 Os membros ou vísceras dos cadáveres que tenham servido para estudos de anatomia serão depositados em caixão de zinco ou folhas de flandres feito a propósito, hermeticamente fechados, soldados os tampos, e assim conduzidos ao Cemitério.

Art. 68 Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto nos Cemitérios decorridas 36 (trinta e seis) horas do momento em que se tenha dado a morte, salvo se o corpo estiver devidamente



embalsamado ou se houver neste sentido requerimento expresso de autoridade judicial competente.

Art. 69 Não serão sepultados mais de um cadáver por divisão de sepultura, salvo o de recém-nascido com o da sua mãe.

SUBSEÇÃO III DAS EXUMAÇÕES

Art. 70 Para efeitos desta Lei, considera-se exumação o ato de retirar o cadáver ou os restos mortais humanos da sepultura;

Parágrafo único. Nenhuma exumação poderá ser feita salvo:

- I.** quando requisitada, por escrito e na forma da Lei, por autoridade competente;
- II.** quando se tratar de cadáver sepultado como indigente ou economicamente carente, obedecendo aos prazos mínimos de 04 (quatro) anos.
- III.** quando se tratar de cadáver sepultado em sepultura arrendada, não renovado o arrendamento ou terminado o prazo máximo deste;
- IV.** o requerimento de pessoa habilitada em se tratando de cadáveres sepultados em sepultura perpétua.

Art. 71 A exumação, nas condições previstas no inciso IV do artigo anterior, será requerida por escrito à administração do Cemitério pelo interessado que provará:

- I.** legitimidade;
- II.** fundamentação;
- III.** a causa da morte;
- IV.** Autorização da autoridade policial se a exumação for feita para transladação do cadáver para outro local;
- V.** Autorização da autoridade consular respectiva se for feita para transladação do cadáver para país estrangeiro.

Art. 72 A exumação nas condições previstas no inciso III do artigo 69, será feita pela administração do Cemitério se, decorrido 30 (trinta) dias do prazo de extinção de arrendamento, não a tiver requerido o arrendatário ou interessado legalmente qualificado.

Art. 73 Quando a exumação for feita para a transladação de cadáveres para outro Cemitério, no município de Rondonópolis ou em outra localidade, o interessado deverá apresentar previamente o caixão para tal fim.

Art. 74 O administrador do Cemitério assistirá à exumação para verificar se foram satisfeitas as condições estabelecidas pela presente Lei e demais disposições legais.



Art. 75 O administrador de Cemitério deverá fornecer certidão de exumação, sempre que requerida, em qualquer circunstância, mantendo sob sua guarda cópia devidamente recebida pelo requerente.

Art. 76 A requisição de exumação para diligência no interesse da justiça pode ser feita diretamente ao administrador do Cemitério, por escrito, com menção de todos os característicos.

§ 1º O administrador providenciará a indicação de sepultura, a respectiva abertura, o transporte de cadáver para a sala de necropsias e o novo sepultamento imediatamente após terem terminado a diligência requisitada.

§ 2º Todos esses atos se farão na presença da autoridade que houver requisitado a diligência.

§ 3º Se a diligência requisitada for feita em virtude de requerimento de parte, deverá pagar todas as despesas ocasionadas com a exumação.

Art. 77 Salvo as exumações requisitadas no interesse da justiça, nenhuma será feita em tempo de epidemia.

Art. 78 Nos terrenos em que forem feitas exumações poderão ser feitos novos sepultamentos, dentro das exigências da Lei.

Art. 79 A exumação pelo decurso do prazo dos restos mortais de pessoa falecida de moléstia contagiosa deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Administração, ouvida a Secretaria Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO IV DOS RESTOS MORTAIS

Art. 80 Os ossos poderão ser requisitados pelas pessoas autorizadas a requerer a exumação.

§ 1º Não sendo os ossos reclamados no prazo de até 04 (quatro) anos, poderá a administração do Cemitério incinerá-los ou, se o preferir, enterrá-los em ossuário público, ou em vala comum existente no Cemitério.

§ 2º Igual destino poderá dar a administração do Cemitério aos restos mortais retirados das sepulturas que tenham permanecido, sem conservação, pelo período de 15 (quinze) anos.

§ 3º Poderá ainda a administração do Cemitério, mediante convênios previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Administração, destinarem os ossos a instituições e estabelecimentos científicos de ensino e pesquisa.

Art. 81 As pessoas legalmente habilitadas a requerer a exumação poderão também solicitar sejam-lhes entregues as cinzas, em caso de incineração dos ossos.

Parágrafo único. As cinzas só poderão ser enterradas ou depositadas nos Cemitérios em local apropriado, com destinação específica ou em sepulturas, jazigos, mausoléus e nichos.

Art. 82 Os ossos enterrados em ossuários públicos poderão ser incinerados.

Art. 83 Nos Cemitérios, mediante o pagamento da tarifa devida, existirão depósitos em que as ossadas poderão ser conservadas temporariamente, por solicitação dos interessados, enquanto



constituem os jazigos a que devem ser recolhidos ou decidam o seu destino, não podendo esse depósito temporário exceder de 06 (seis) meses.

Parágrafo único. Concluído o prazo previsto no caput deste artigo, os ossos podem ser recolhidos ao ossuário geral ou incinerados.

Art. 84 Nos Cemitérios poderão existir nichos perpétuos em columbário para depósito de ossadas exumadas.

CAPÍTULO V

DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CEMITÉRIOS EM GERAL

Art. 85 Os serviços de embelezamento de sepulturas, bem como construções de mausoléus, jazigos, ornamentos fixos ou obras de arte sobre a pedra tumular, só poderão ser executados por profissionais legalmente habilitados, ouvida a administração do Cemitério.

Art. 86 A administração do Cemitério público ou particular, que constatar a existência de sepultura que não atenda aos preceitos de decência, segurança e salubridade, fará comunicação ao familiar responsável.

Art. 87 Feita a vistoria e constatada a infração, a administração do Cemitério notificará imediatamente o titular de direitos sobre a sepultura, para, no prazo assinado no laudo de vistoria, executar as obras necessárias.

Art. 88 A notificação a que se refere o artigo anterior far-se-á diretamente, por recibo ou registro postal remetido ao titular de direitos sobre a sepultura cujo nome e endereço constem dos registros existentes no Cemitério.

§ 1º Não encontrado o destinatário ou não sendo possível localizar o titular de direitos em razão de mudança de endereço, ou por qualquer outro motivo, far-se-á notificação por editais, os quais deverão ser publicados no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON-e, afixando-se cópias em lugar apropriado destinado a publicação de editais e avisos na sede do Cemitério.

§ 2º Não havendo indicação de titular vivo, proceder-se-á a notificação na forma do parágrafo anterior, dirigida aos eventuais herdeiros ou sucessores dos últimos sepultamentos.

§ 3º Os interessados comunicarão à administração do Cemitério qualquer alteração ocorrida na titularidade de direitos sobre as sepulturas, atualizando, inclusive, os respectivos endereços, sob pena de a notificação ser efetuada na forma dos parágrafos anteriores.

Art. 89 Decorrido o prazo previsto na notificação sem que sejam executadas as obras indicadas no laudo de vistoria, a administração do Cemitério, público ou particular, deve, quando imprescindível à preservação da dependência ou nos casos de perigo iminente para a segurança e saúde pública, realizar obras provisórias mesmo em desacordo com o plano artístico ou arquitetônico de conservação funerária, cobrando-as posteriormente do titular de direitos sobre a sepultura.

§ 1º Anualmente, até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a administração do Cemitério publicará edital com relação das sepulturas que permaneçam sem conservação, afixando cópias em lugar apropriado no Cemitério.



§ 2º Permanecendo uma sepultura sem conservação pelo prazo de 12 (doze) meses, a administração do Cemitério comunicará o fato ao órgão competente do município que providenciará a declaração de caducidade dos direitos às sepulturas e autorizará a permissionária do Cemitério Particular a promover a rescisão contratual com os respectivos titulares, assegurando sempre o prazo mínimo de 05 (cinco) anos da data de sepultamento.

Art. 90 Declarada a caducidade ou o cancelamento dos direitos à sepultura, a administração do Cemitério, se não o fizerem os interessados no prazo de 30 (trinta) dias, deverá, em igual e sucessivo prazo, retirar os materiais da sepultura e os restos mortais nela existentes, deles dispondo das disposições desta Lei, após o que poderá se constituir novo direito sobre a sepultura.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 91 A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades abaixo elencadas, sem prejuízo das de natureza civil e penal, além das constantes nos Códigos de Postura, Sanitário, Ambiental e nas normas técnicas pertinentes:

- I.** notificação;
- II.** multa;
- III.** interdição;
- IV.** cancelamento da licença;
- V.** caducidade da concessão;
- VI.** Fechamento do estabelecimento.

Art. 92 Será expedida notificação prévia ao infrator para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, tomar as providências necessárias para regularizar a situação perante a repartição municipal competente.

§ 1º Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação, a Notificação será convertida em Auto de Infração, independentemente de nova intimação, podendo, nesse caso, o autuado impugnar a exigência no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação e o Auto de Infração e Multa serão objetos de um único instrumento lavrado por servidor competente, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.

Art. 93 O Cemitério será interditado se, após notificação e multa, não atender às exigências.

Art. 94 Após notificação, multa e interdição, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, sendo ainda constatado pela fiscalização o descumprimento dos dispositivos desta Lei, proceder-se-á ao cancelamento das licenças e a consequente caducidade da concessão, podendo, ainda, ser determinado o fechamento do Cemitério.

Art. 95 É vedado aos proprietários de Cemitérios, administradores e concessionários de serviços públicos:



I. sepultar ou exumar sem o registro de sepultamento ou de exumação, ou com registro irregular;

II. Sepultar em Cemitérios interditados;

III. sepultar sem a respectiva guia;

IV. recusar a prestação de serviços funerários ou de Cemitérios aos destinatários da assistência social e às vítimas de epidemias, calamidades e catástrofes;

V. Descumprir qualquer outro dispositivo desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de extrema necessidade o Poder Público poderá sepultar em Cemitérios interditados.

Art. 96 Na hipótese de ocorrência de infrações previstas nesta Lei, haverá incidência de multa nos seguintes valores:

I. 100 UPF-MT (cem unidades padrão fiscal do Estado de Mato Grosso), por irregularidade ou ausência de registro de sepultamento e exumações;

II. 100 UPF-MT (cem unidades padrão fiscal do Estado de Mato Grosso), por cada sepultamento em Cemitérios interditados;

III. 200 UPF-MT (duzentas unidades padrão fiscal do Estado de Mato Grosso), pelo sepultamento sem a respectiva guia;

IV. 200 UPF-MT (duzentas unidades padrão fiscal do Estado de Mato Grosso), pela recusa de prestação de serviços funerários e de Cemitérios aos destinatários da assistência social e às vítimas de epidemias, calamidades e catástrofes;

V. 70 UPF-MT (setenta unidades padrão fiscal do Estado de Mato Grosso), pelo descumprimento de outros dispositivos desta Lei.

Art. 97 A concessão de serviço público em epígrafe será extinta nos seguintes casos:

I. pelo advento do termo contratual;

II. pela encampação;

III. pela caducidade;

IV. pela rescisão;

V. pela anulação;

VI. falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de firma individual.



**CAPÍTULO VII
DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Art. 98 Quanto aos serviços prestados, será instituída as tarifas e preços dos serviços por decreto, que vigorarão para o ano em curso ou fração de meses que faltam para completar o ano civil.

§ 1º A tarifa de preços a que se refere o presente artigo será atualizada anualmente, sempre no mês de dezembro com base na variação média do IPCA/IBGE/INCC ou seus sucedâneos legais, vigorando para o ano seguinte.

§ 2º Para fins de fixação da nova tarifa de preço dos serviços reajustadas na forma do parágrafo acima, o Prefeito Municipal baixará portaria, a qual deverá ser afixada na sede da administração de cada Cemitério, em local visível.

Art. 99 As tarifas, contribuições e preços serão estabelecidos visando à prestação de serviço adequado aos interesses dos titulares de direitos sobre as sepulturas e usuários, à remuneração do investimento e as necessidades de manutenção, melhoramento e expansão do serviço.

Art. 100 Aos Cemitérios será defeso exigir, para sepultamento, que os serviços funerários, que não digam respeito diretamente à inumação, sejam prestados por si ou por empresas que indiquem sendo livre a escolha.

Art. 101 As concessionárias e permissionárias de Cemitério público e particular cobrarão dos titulares de direitos sobre sepulturas uma contribuição anual, destinada à manutenção e conservação do Cemitério.

Art. 102 A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 103 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.250 de 15 de dezembro de 1994.

Rondonópolis (MT), 31 de janeiro de 2020; 104º da Fundação e
66º da Emancipação Política (Lei 3621).

Roniclei dos Santos Magnani
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Vilmar Francisco Pimentel
1º Secretário da Câmara Municipal

PL Nº 368/19 – Executivo c/Emendas

Publicada no DIORONDON.



LEI Nº 10.768 - DE 31 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre Regularizar as informações obrigatórias que deverão constar nas placas indicativas das obras, bem como disciplinar procedimentos de controle por parte dos Servidores Fiscais de Contrato designados para esse fim em todas as obras a serem realizadas sob responsabilidade do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art. 1º Fica instituído como informações obrigatórias nas placas indicativas em todas as obras sob a responsabilidade do Município, as seguintes informações:

- a) Descrição sumária da obra a ser realizada
- b) O valor da obra;
- c) O prazo de entrega;
- d) A data de início da construção;
- e) O número e ano do contrato;
- f) O nome da contratada;
- g) O nome do Servidor Fiscal do Contrato da Obra;
- h) O tipo de recurso; e
- i) O endereço da obra;

Parágrafo Único. Em caso de substituição do Fiscal de Contrato da obra, a Secretaria responsável pela mesma deverá no prazo de 15 (quinze) dias corridos, promover a alteração nas informações, fazendo constar o novo nome na referida placa.

Art. 2º Sempre que uma obra estiver paralisada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos os Servidores designados como Fiscais de Contrato, deverão informar mediante Ofício dirigido ao Presidente da Comissão de Obras da Câmara dos Vereadores as razões do fato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data imediatamente posterior aos 30 (trinta) dias da paralisação da obra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis (MT), 31 de janeiro de 2020; 104º da Fundação e
66º da Emancipação Política (Lei 3621).

Roniclei dos Santos Magnani
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Vilmar Francisco Pimentel
1º Secretário da Câmara Municipal

PL Nº 08/19 – Ver. Sub.Guinancio
Publicada no DIORONDON.



LEI Nº 10.769 - DE 31 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre alterar a redação do Art. 26 da Lei nº 7.440 de 13 de Setembro de 2012 que dispõe sobre alterar a Lei Municipal nº 5.643 de 06 de Janeiro de 2009 que versa sobre a Política Municipal do Idoso, a criação do Conselho, do Fundo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art. 1º O artigo abaixo relacionado, constante no texto da Lei Municipal nº 7.440 de 13 de Setembro de 2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 O Fundo Municipal de Apoio à Pessoa Idosa será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis, sob o acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.”

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 7.440 de 13 de Setembro de 2012 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 31 de janeiro de 2020; 104º da Fundação e
66º da Emancipação Política (Lei 3621).

Roniclei dos Santos Magnani
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Vilmar Francisco Pimentel
1º Secretário da Câmara Municipal

PL Nº 06/19 – Ver. Jailton

Publicada no DIORONDON.



LEI Nº 10.770 - DE 31 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre, incluir no calendário Oficial do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, o Dia Municipal de Combate a Arritmia Cardíaca "Morte Súbita", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art.1º Fica incluído no calendário oficial do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, o Dia Municipal de Combate a Arritmia Cardíaca Morte Súbita.

Art.2º O Dia Municipal de prevenção e Combate a Arritmia Cardíaca.

I- Estimular a informação sobre o trabalho voluntário no Município de Rondonópolis, em especial àqueles voltados ao atendimento de paciente, combate e prevenção da Arritmia Cardíaca.

II- Valorizar trabalho executado por terapeutas e médicos no Município de Rondonópolis que contribuem para uma melhor qualidade de vida, proporcionando o conforto físico necessário para o restabelecimento da saúde e suporte em condições adversas.

III- Divulgar a necessidade de preparo específico para as atribuições médicas voltadas para a prevenção ao Combate a Arritmia Cardíaca.

Art. 3º Caberá a Secretária Municipal de Saúde, promover e incentivar as atividades do dia da prevenção e Combate sobre a Arritmia Cardíaca, inserindo-o no seu calendário oficial.

Art.4º O dia Municipal de prevenção e combate a Arritmia Cardíaca, compreenderá:

- I. Eventos que compreendam palestras para estudantes de medicina, enfermagem e profissionais da área de saúde em geral, no local a ser definido pela Secretária Municipal de Saúde.
- II. Ações no âmbito da Secretária Municipal de Saúde com divulgação do voluntariado, e quais são as que necessitam deste trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rondonópolis (MT), 31 de janeiro de 2020; 104º da Fundação e
66º da Emancipação Política (Lei 3621).

Roniclei dos Santos Magnani
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Vilmar Francisco Pimentel
1º Secretário da Câmara Municipal

PL Nº 04/19 – Ver. Dr. Helio
Publicada no DIORONDON.



LEI Nº 10.771 - DE 31 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a inclusão optativa dos conteúdos teóricos e práticos do Judô, entre as atividades curriculares da disciplina de Educação Física, nas escolas municipais e dá outras providências, em Rondonópolis/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art.1º Os conteúdos teóricos e práticos do judô, terão inclusão optativa entre as atividades curriculares da disciplina de Educação Física, nas escolas municipais de Rondonópolis.

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Educação fomentar, também de forma optativa, a prática da modalidade de judô em suas atividades extracurriculares, incluindo contraturno escolar.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Educação a promoção de capacitação permanente da modalidade Judô ao seu quadro de professores de Educação.

Art. 4º As despesas com a execução da lei ocorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis (MT), 31 de janeiro de 2020; 104º da Fundação e
66º da Emancipação Política (Lei 3621).

Roniclei dos Santos Magnani
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Vilmar Francisco Pimentel
1º Secretário da Câmara Municipal

PL Nº 18/19 – Vers. Adonias e Prof. Sidnei

Publicada no DIORONDON.



LEI Nº 10.772 - DE 31 DE JANEIRO DE 2020

Institui no Município de Rondonópolis o Sistema de Diagnóstico Precoce de Deficiência auditiva, visual, motora e mental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art.1º Fica instituído no Município de Rondonópolis o Sistema de Diagnóstico Precoce de deficiência auditiva, visual, motora, mental e das deficiências múltiplas.

Parágrafo único. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde deverão, após a identificação do recém-nascido, proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutico de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais.

Art. 2º Identificada a deficiência, o recém-nascido será encaminhado para tratamento e a família será encaminhada para inserção em programas oferecidos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 31 de janeiro de 2020; 104º da Fundação e
66º da Emancipação Política (Lei 3621).

Roniclei dos Santos Magnani
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Vilmar Francisco Pimentel
1º Secretário da Câmara Municipal

PL Nº 08/19 – Ver. Batista

Publicada no DIORONDON.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 514 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Artigo 1º - Retificar o artigo 1º da Portaria nº. 502 - De 11/02/2020.

Onde se lê: a serem usufruídas no período de 10 **de fevereiro a 29 de março de 2020.**

Leia-se: a serem usufruídas no período de 10 **a 29 de fevereiro de 2020.**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **10 de fevereiro de 2020.**

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 11 de fevereiro de 2020.

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO
Presidente

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2020
TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO**

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do **Sr. Presidente**, através da **Pregoeira Oficial**, torna público que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO** para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO EM LIBRAS PARA AS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E COMEMORATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e no edital e seus anexos. Esta Licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 8.715, de 2018, Decreto Legislativo nº 1.448, de 2015, Instrução Normativa SCL nº 001, de 2017 – versão 02, Lei Municipal nº 10.094 de 2019, Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

Data de abertura da sessão pública: 16/03/2020
Credenciamento: 16/03/2020
13h30min

Horário: 13h30min
Horário: 13h00min às

Os interessados poderão retirar o Edital completo no endereço eletrônico (<http://ptcmroo.webadmin.net.br/index.aspx> – **LICITAÇÕES**), ou ainda na sede da Câmara, sito a Rua Cafelândia, nº 434, Bairro La Salle, no horário das 12h00min às 18h00min.

Rondonópolis, 28 de fevereiro de 2020.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
Pregoeira

EM BRANCO